

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXVII — 10º DA REPUBLICA — N. 318 CAPITAL FEDERAL QUINTA-FEIRA 24 DE NOVEMBRO DE 1908

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 12 e 14 do corrente.

Ministerio das Relações Exteriores — Decretos de 22 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Decretos de 21 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente de 22 e 23 do corrente, da Directoria da Justiça — Expediente de 22 do corrente, das Directorias da Instrução e da Contabilidade — Expediente de 19 e 21 do corrente, da Directoria de Saudo Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio das Relações Exteriores — Portarias de 22 do corrente.

Ministerio da Fazenda — Expediente de 22 do corrente, da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Requerimentos despachados, da Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal — Recebedoria.

Ministerio da Marinha — Expediente de 12 do corrente.

Ministerio da Guerra — Portarias de 22 e expediente de 8 do corrente — Requerimento despachado.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Requerimentos despachados, da Directoria da Contabilidade — Expediente de 22 e 23 do corrente e requerimentos despachados, da Directoria Geral da Industria — Portarias de 22 do corrente, da Directoria Geral de Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios.

SECÇÃO JUDICIARIA — Sessões do Supremo Tribunal Federal e do Supremo Tribunal Militar.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria e da Mesa de Rendas do Estado do Rio de Janeiro.

NOTICIARIO.

EDITAIS E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Acta da Companhia União de Trapiches.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 12 do corrente :

Foram nomeados para a guarda nacional :

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Comarca do Cachoeiro de Itapemirim

6ª brigada de infantaria

Coronel-commandante, Antonio de Souza Monteiro ;

Capitães-assistentes, Luiz da Silva Pinheiro e César da Silva Lima ;

Capitães-ajudantes de ordens, Edmundo dos Santos Ramos e Primo da Conceição Vianna.

16ª batalhão de infantaria

Tenente, coronel commandante, José Gonçalves Ferreira ;

Major-fiscal, Valentim Soares ;

Capitão-ajudante, Carlos José da Rocha ;

Tenente-secretario, José Ferreira Penedo ;

Tenente-quartel-mestre, Joaquim da Silva Junior ;

Capitão-cirurgião, o Dr. Julio Pereira Leite.

1ª companhia — Capitão, Luiz da Matta Coutinho e Silva ;

Tenente, Antonio Ferreira Penedo ;

Alferes, Heraclides Pereira Gonçalves e José Pereira Rios.

3ª companhia — Capitão, José Gomes Prates ;

Tenente, Constantino Netto Serra ;

Alferes, Alexandre Alves Martins e Clementino Antão da Costa.

3ª companhia — Capitão, Antonio José Ramos ;

Tenente, Arthur Nobias Paraguassú do Rosario ;

Alferes, Chrispiniano Pinto do Nascimento e Domingos Gonçalves de Abr u.

4ª companhia — Capitão, Raphael de Martino ;

Tenente, Pedro da Rocha Costa ;

Alferes, Cecilio Carlos de Carvalho e Leopoldo Antonio Ribeiro.

17ª batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Francisco Gomes Pinheiro da Silva ;

Major-fiscal, Antonio Joaquim da Silva ;

Capitão-ajudante, Antonio Pereira Campos ;

Tenente-secretario, Luiz Alves de Oliveira ;

Tenente-quartel-mestre, Joaquim Querino de Souza.

1ª companhia — Capitão, Antonio Bernardino Ferreira Rios ;

Tenente, Francisco Santiago Louzada Sobrinho ;

Alferes, Argeu Pin'o dos Santos e Lauro Servulo de Souza.

2ª companhia — Capitão, Manoel Gomes Prates ;

Tenente, Francisco Pereira da Cruz ;

Alferes, Francisco Cetano da Costa e Manoel da Silva Coutinho de Lacerda.

3ª companhia — Capitão, Manoel Leite Sampaio Mello ;

Tenente, Felix Horacio de Mello ;

Alferes, João Corrêa dos Reis e Nicoláo Tolentino Leal.

4ª companhia — Capitão, Joaquim Francisco Moreira Sobrinho ;

Tenente, Antenor Fernandes da Silva Lima ;

Alferes, Theotônio Loyolla de Souza e Manoel Henrique Coelho.

18ª batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Pedro João Vieira Machado ;

Major-fiscal, Octavio Pinheiro de Souza Werneck ;

Capitão-ajudante, Antonio Francisco Moreira ;

Tenente-secretario, João de Brito Cordeiro ;

Tenente-quartel-mestre, Francisco de Paula Oliveira Lopes.

1ª companhia — Capitão, Silvino Luiz da Fraga ;

Tenente, Anacleto dos Santos Ramos ;

Alferes, Conrado Gomes Leal e João José de Oliveira.

2ª companhia — Capitão, Euloxio Penna Caiado ;

Tenente, Amenoplis Eulalio de Assis ;

Alferes, Egidio José da Silva e Pedro Thomé de Siqueira.

3ª companhia — Capitão, Mariano José Coelho Filho ;

Tenente, Fernando Gonçalves França ;

Alferes, Joaquim Antonio Francisco Moreira e D'olindo Francisco Moreira.

4ª companhia — Capitão, Matheus Xavier M. de Castro ;

Tenente, Herculano Vieira Penna ;

Alferes, João Mayano Cerejo e Juvenal de Azevedo Ramos.

6ª batalhão da reserva

Tenente-coronel commandante, Luiz Carlos de Miranda Jordão ;

Major-fiscal, Joaquim de Oliveira Serra ;

Capitão-ajudante, Antonio Alves de Castro Junior ;

Tenente-secretario, Francisco Antonio da Cruz Mala ;

Tenente-quartel mestre, João Vieira da Fraga.

1ª companhia — Capitão, Quintiliano Fernandes de Azevedo ;

Tenente, José Benedicto de Jesus ;

Alferes, Joaquim Rodrigues Leal e Tiburtino Gomes Pinto,

2ª companhia — Capitão, Agenor de Souza Pinheiro ;

Tenente, Julião Barreto de Faria ;

Alferes, Francisco Jacintho da Silva e Francisco Xavier Pinto Homem.

3ª companhia — Capitão, Domingos Fernandes Monteiro ;

Tenente, Libanio Ribeiro ;

Alferes, Antonio Thomé de Siqueira e Antonio Cantidio da Silva.

4ª companhia — Capitão, Manoel Joaquim Coelho ;

Tenente, Peregrino da Rosa Machado ;

Alferes, Manoel Custodio da Silva e Manoel Theotônio Coelho.

ESTADO DE S. PAULO

Comarca do Espirito Santo do Pinhal

7ª brigada de cavallaria — 13º regimento de cavallaria

Tenente coronel commandante, o Dr. José Silvestre Machado ;

Major fiscal, Felix Tito da Matta Paes ;

Capitão-ajudante, Francisco Pinto da Fonseca ;

Tenente-secretario, Octaviano Galvão da França.

1º esquadrão — Capitão, Evaristo Domingos de Alvarenga ;

Tenente, Benedicto Olegario Bueno ;

Alferes, Francisco Ferreira dos Santos.

2º esquadrão — Capitão, Sebastião Baptista do Amaral ;

Alferes, José Carlos Barbosa ;

3º esquadrão — Capitão, Gabriel Mendes da Costa ;

Tenente, Evaristo Amancio de Oliveira.

4º esquadrão — Alferes, Pedro da Silveira Franco.

ESTADO DE SANTA CATHARINA

Capital

Comman-lo superior

Tenente-coronel cirurgião do diviso, o Dr. Urbano Ferreira da Motta.

1ª brigada de cavallaria

Major-cirurgião, o pharmaceutico Ovidio Joaquim de Oliveira.

1ª brigada de artilharia

Major-cirurgião, o pharmaceutico José Christovão de Oliveira.

1 brigada de infantaria

Major-cirurgião, o Dr. Francisco Xavier de Mattos.

Comarca de S. Bento

5º regimento de cavallaria

Alferes veterinario, José de Souza Rocca.

6º regimento de cavallaria
Alferes veterinario, **Vicissimo de Souza Freitas.**

Comarca de Lages

11º regimento de cavallaria
3º esquadrão—Capitão, **Manoel Alvins de Andrade.**

Comarca de Araranguá

7ª brigada de cavallaria
Capitães-assistentes, **Pedro José Anastacio e Anastacio João de Souza;**
Capitães-ajudantes de ordens, **Pedro Ignacio da Costa e Albino Lourenço Berglund.**

13º regimento de cavallaria
Tenente-coronel commandante, **Antonio Vieira Maciel;**
Major-fiscal, **Francisco Manoel de Freitas;**
Capitão-ajudante, **João Baptista Talgheta;**
Tenente-secretario, **Julio Cesar de Souza;**
Tenente-quartel-mestre, **Xavier José Anastacio.**

14º regimento de cavallaria
Tenente-coronel commandante, **Mancel Baptista de Aguiar;**
Major-fiscal, **João Gonçalves Perfeito;**
Capitão-ajudante, **João Zaneta;**
Tenente-secretario, **José Lopes da Silva;**
Tenente-quartel-mestre, **Procopio Pereira de Souza.**

ESTADO DAS ALAGOAS

Capital

2º regimento de cavallaria
Tenente-coronel commandante, o capitão **Felippe Angelo Ribeiro.**

ESTADO DO PARÁ

Comarca de Soure

4ª brigada de infantaria
Estado maior — Capitão-assistente, **Dominigos do Espirito Santo Alves.**

10º batalhão de infantaria
Capitão-ajudante, o tenente **Francisco Bezerra da Rocha Moraes;**
Tenente-secretario, **Arminio Hypolito do Valle;**

Tenente-quartel-mestre, **Deocleciano Antonio Gonçalves.**
1ª companhia—Capitão, **Custodio Pereira de Vasconcellos;**

Tenente, **Crescencio Evaristo de Vasconcellos Penna;**
Alferes, **Bertholdo José da Trindade e Luiz Menezes dos Santos.**

2ª companhia—Tenente, **Juvenal José de Miranda.**

3ª companhia—Alferes, **Manoel Bastos da Silva e Americo Gregorio da Trindade.**

4ª companhia—Capitão, o tenente **Cypriano Machado de Miranda;**
Tenente, **Antonio Pereira da Silveira Gonçalves.**

117º batalhão de Infantaria
Major-fiscal, o tenente **Arthur Pereira de Moraes Rocha;**
Tenente-secretario, **José Felicissimo de Souza Guimarães.**

1ª companhia—Capitão, **Manoel Motta da Silva.**

2ª companhia—Capitão, **Manoel Domingues Pereira.**

3ª companhia—Capitão, **Anacleto da Silveira Pamplona;**
Tenente, **Americo Balbino dos Santos Sarmanho;**

Alferes, **José da Silva Ledo e Francisco Sebastião de Carvalho.**

4º batalhão da reserva
Tenente-coronel commandante, o major **Ezequiel Teixeira Callado;**

Major, o tenente **José Gonçalves Ledo;**
Capitão-ajudante, o tenente **Luiz Antonio da Silveira Gonçalves;**

Tenente-secretario, **Paulino José de Souza.**
1ª companhia — Capitão, **Manoel Vicente Rodrigues;**

2ª companhia—Tenente, **Antonio Borges da Fonseca.**

3ª companhia—Capitão, **Antonio Vicente Rodrigues;**
Tenente, **Pedro Antonio dos Santos.**

4ª companhia — Capitão **Luiz de França Monteiro;**

Tenente, **Manoel José de Oliveira Pantoja.**

Comarca de Cintra

97º batalhão de infantaria
Major-fiscal, **Joaquim Miranda Afilhado.**

98º batalhão de infantaria
Major-fiscal, **João Fortunato Souza.**

33º batalhão da reserva
Major-fiscal, **Romão Francisco Garcia.**
— Foram reformados, nos termos do art. 68 da lei n. 602, de 19 de setembro de 1850 :

ESTADO DO PARÁ

Comarca da Capital

Nos postos immediatos, o tenente-coronel **Francisco Xavier Dias Cardoso** e o major **Miguel José da Costa.**

Comarca de Chaves

No de coronel, ao tenente-coronel commandante do 14º batalhão de infantaria **Manoel Ferreira de Almeida.**

ESTADO DE MATTO GROSSO

Comarca do Livramento

No de tenente-coronel commandante do 8º batalhão de infantaria, **Manoel Teixeira Coelho.**

— Foi designado o estado-maior do commando superior da guarda nacional do Estado de Pará, para a elle ser aggregado, o tenente-coronel commandante do 16º batalhão da reserva da mesma milicia da comarca da Cachoeira no referido Estado **João Baptista Monteiro Tapajoz.**

— Foram declarados sem effeito os seguintes decretos :

De 10 de setembro ultimo, na parte em que nomeou **Ernesto José da Silva Penna** para o posto de capitão da 4ª companhia do 46º batalhão da reserva da guarda nacional da comarca de Uberaba, no Estado de Minas Geraes ;

De 26 de julho ultimo, na parte em que nomeou **Jacinto José da Silva Athayde** para o posto de tenente-coronel commandante do 2º regimento de cavallaria da guarda nacional da capital do Estado das Alagoas.

— Foram privados dos respectivos postos, nos termos do art. 65, § 1º, da lei n. 602, de 19 de setembro de 1850, os seguintes officiaes da 4ª brigada de infantaria da guarda nacional da comarca de Soure, no Estado do Pará:

Capitão assistente, **João de Lima Gonçalves.**

10º batalhão de infantaria
Capitão-ajudante, **Cleto Gonçalves de Figueiredo;**

Tenente-secretario, **Henrique José de Salles Rabello.**

1ª companhia — Capitão, **João Vidal de Araujo Sampaio;**
Tenente, **Crescencio Evaristo da Silva Penna;**

Alferes, **João Damasceno dos Santos e Luiz de Souza Gonçalves.**

2ª companhia — Tenente, **Pulcherio de Oliveira Salgado.**

3ª companhia — Alferes, **Juvenal José de Miranda e Gentil Augusto Seabra.**

4ª companhia—Capitão, **Antonio Praxedes da Cunha Pereira.**
Alferes, **Fabio Coelho da Costa.**

11º batalhão de infantaria
Major-fiscal, **José Salgado de Figueiredo.**

1ª companhia—Capitão, **Anastacio Antonio da Silva.**

2ª companhia — Capitão, **Leocadio Antonio Sarmento;**

3ª companhia — Capitão, **João Antonio de Brito;**
Tenente, **Manoel Gonçalves da Costa.**

Alferes, **Diogo Felipe da Cruz.**

4º batalhão da reserva
Tenente-coronel commandante, **Raymundo Gonçalves de Figueiredo.**

Capitão-ajudante, **Luiz Francisco de Souza Gonçalves;**
Tenente-secretario, **José Calazans Pereira.**

1ª companhia — Capitão, **José Brito de Figueiredo;**

Tenente, **Manoel Francisco de Castro.**

2ª companhia — Tenente, **Jacob Pedro da Silva;**

3ª companhia—Capitão, **Alfredo José Corrêa de Souza;**

Tenente, **Geraldino Nunes da Fonseca.**
4ª companhia—Capitão, **Cypriano Machado de Miranda.**

Tenente, **Christovão Norberto da Silva.**
— Por outros de 14 do corrente:

Foi designado o regimento de artilharia de campanha da guarda nacional desta Capital para nelle ter exercicio o capitão **Vicente Aurelio da Silva Oliveira,** actualmente aggregado ao 8º batalhão de infantaria;

Foi transferido, a pedido, do batalhão de artilharia de posição para o 14º batalhão de infantaria da referida milicia, o major **Ernesto Anastacio da Costa;**

Foi reformado no posto de major o capitão da antiga guarda nacional da capital do Estado da Bahia **Manoel Friandes.**

Ministerio das Relações Exteriores

Por decreto de 22 do corrente, foi nomeado o bacharel **José Maria Paranhos do Rio Branco** enviado extraordinario e Ministro Plenipotenciario em missão especial na Suissa.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Por decreto de 14 do corrente, foi dispensado do cargo de engenheiro chefe de districto da Repartição Geral dos Telegraphos o capitão de engenheiros **Candido Mariano da Silva Rondon.**

Por outro de 22 do corrente, foi declarado de nenhum effeito o decreto de 17 de dezembro de 1897, que mandou addir a esta Secretaria de Estado o engenheiro **Manoel Maria de Carvalho** no cargo de inspector geral das Terras e Colonização, visto ter sido nomeado para o cargo de inspector do Trafego da Estrada de Ferro Central do Brazil.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Expediente de 21 de novembro de 1898

Remetteram-se :

Ao coronel commandante da brigada policial, o processo de syndicancia mandado instaurar a respeito do conflicto occorrido em 26 de agosto ultimo entre praças do exercito e daquella brigada, afim de fazer funcionar novo conselho para syndicar do facto com mais segurança ;

Ao presidente do Estado de Minas Geraes, para serem tomado na consideração que merecerem, os requerimentos em que os sentenciados **Viriato Ramos da Silva e Francisco José da Silva,** recolhidos á cadeia da Capital daquele Estado, pedem providencias no sentido de ser lhes fornecida a cópia dos respectivos processos.

—Foram remettidos á Recehedoria desta Capital as patentes dos seguintes officiaes da guarda nacional ;

ESTADO DE MINAS GERAES

Comarca de Mar de Espanha

José Soares Regal.
João Baptista da Silva Rios.

Din 22

Devolveu-se ao tenente-coronel commandante superior interino da guarda nacional do Estado da Bahia, em resposta ao officio de 14 do corrente, deviamante apostillada, a patente do tenente-coronel commandante do 23º batalhão de infantaria, Paulo José Rufino.

—Transmittiram-se:

Ao coronel commandante da brigada policial, para informar o requerimento em que Theodora Epiphania Ribeiro pede que sejam concedidos tres mezes de licença, para tratamento da saude, ao seu filho Jorge Pereira Pinto, praça daquela brigada;

Ao governador do Estado de Pernambuco, para providenciar de accordo com a lei, cópia da reclamação feita pelo official privativo do registro civil de Belém de Cabrobó, acerca do fornecimento, de livros apropriados ao respectivo serviço, de que trata o art. 4º do decreto n. 9.886, de 7 de março de 1888.

Dia 23

Concederam-se 90 dias de licença, com os vencimentos a que tiver direito, nos termos do art. 35 do regulamento n. 1.263 A, de 10 de fevereiro de 1893, ao soldado da brigada policial João José Martins Segundo, para tratar de sua saude.

Foi prorogada por 30 dias, com vencimentos a que tiver direito, nos termos do n. 25 do regulamento anexo ao decreto n. 1.263 A, de 10 de fevereiro de 1893, a licença ultimamente concedida ao tenente da brigada policial José Augusto da Lima e Silva, para tratar de sua saude.

—Transmittiram-se:

Ao presidente do Supremo Tribunal Militar o processo instaurado contra o soldado da brigada policial Joaquim Ribeiro da Silva, afim de ser julgado em superior e ultima instancia;

Ao coronel commandante da brigada policial, afim de ser archivado, o processo instaurado contra o soldado José Delphino de Oliveira, que foi indultado por decreto de 15 do corrente;

Ao presidente do Estado do Rio de Janeiro, em resposta ao officio de 19 de agosto ultimo, o relatório de exame chimico, feito em algumas raizes, que estavam sendo administradas a uma menor em estado de gravidez.

Directoria da Instrução

Expediente de 22 de novembro de 1898

Declarou-se ao director da Faculdade de Medicina da Bahia que é permitido ao preparador do gabinete de chimica inorganica Dr. Ramiro Olympio Pinto de Azevedo, passar fóra da sede da mesma faculdade as férias do corrente anno, sem prejuizo de seus vencimentos.

Requerimento despachado

Edmundo Cavalcanti de Castro Goyanna. — Indeferido.

Directoria da Contabilidade

Expediente de 22 de novembro de 1898

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda os pagamentos:

De 1:007\$282, de fornecimentos para a Escola Nacional de Bellas Artes, em outubro findo;

De 414\$000, de reparos feitos no edificio do Senado Federal, por Terra, Irmão & Comp.;

De 45:530\$370, de fornecimentos feitos ao corpo de bombeiros em outubro ultimo.

—Remetteu-se ao director geral da Contabilidade do Thesouro Federal o processo e titulo, á vista do qual, além do abono de 200\$000, para funeral do secretario aposentado da repartição da policia do Estado do Rio de Janeiro, bacharel Antonio Ferreira

dos Santos Caminha, se pague no Thesouro á sua viuva D. Francisca de Jesus Corrêa Caminha a pensão annual de 895\$220.

Requerimentos despachados

Alberto José Guignard. — Justifique a despeza que allega ter feito no predio ao serviço da repartição de policia.

D. Messias Adelaide Teixeira da Silva. — Justifique o motivo que inibe seu marido de agenciar meios para sua subsistencia, afim de tornar evidente o socorro allegado.

Directoria Geral de Saúde Publica

Expediente de 19 de novembro de 1898

Remetteram-se:

Ao Dr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil os laudos dos exames de validez a que foram submettidos os Srs. Joaquim José Leite e Jorge Allen;

Ao director do Expediente do Thesouro Federal laudo de identico exame do Sr. Carlos da Costa Nova;

Ao director de contabilidade deste ministerio contas de fornecimentos nas importancias de 930\$, 93\$800, 105\$200, 1:753\$450, 867\$970, 195\$300, 24\$300 e 349\$800, dos Srs. L. de Macedo Ayque, Adriano Antonio Ferreira, Pereira, Reis & Comp., Antonio José de Azevedo, Souza & Torres e Augusto Maria da Motta;

Ao Dr. inspector de saude do porto do Rio Grande do Norte tres talões de cartas de saude, para o serviço daquella inspectoría.

— Accusou-se:

Ao Dr. director de Hygiene do Rio Grande do Sul o recebimento de seu officio sob n. 214, de 3 do presente;

Ao governador do Rio Grande do Norte idem do seu officio de 4 do corrente;

Aos Drs. inspectores de saude dos portos de:

Piahy, idem de 4 deste mez;
Rio Grande do Sul, idem de 6 do andante;
Ceará, idem idem n. 49, de 8 do fuente;
Rio Grande do Norte, idem n. 68, de 8 do presente.

Dia 21

Remetteu-se ao director dos Telegraphos, o laudo do exame de validez a que foi submettida a Sra. D. Laura Augusta de Lacerda Trancoso.

— Devolveu-se ao Dr. director do Lazareto da Ilha Grande uma conta de fornecimento, na importancia de 2:429\$500, dos Srs Mattos, Guimarães & Comp.

— Accusou-se:

Ao Dr. director de Hygiene e Assistencia Publica o recebimento de seu officio sob n. 2.066, de 19 do corrente;

Ao Dr. inspector geral de Obras Publicas idem idem sob n. 220, de 17 do presente;

Ao Dr. director do Observatorio Astronomico idem idem sob n. 104, de 17 do andante.

Requerimentos despachados

Alfredo Francisco Lopes. — Sciencia.

Waller, Block & Comp. — Concedo a licença pedida, ficando entendido que só poderão importar productos medicinaes previamente licenciados por esta directoria.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por portarias de 23 do corrente:

Foram nomeados:

1º supplente do delegado da 18ª circumscripção policial, o cidadão Dr. Candido Mximo de Lafayette Coimbra;

1º supplente do delegado da 15ª circumscripção policial, o cidadão solicitador Manoel Rodrigues de Queiroz;

2º supplente do delegado da 15ª circumscripção policial, o cidadão Francisco Antonio de Faria;

3º supplente da mesma autoridade policial, o cidadão Adolpho Jacome Martins Pereira.

Foram exonerados do cargo de inspectores sectionaes da 8ª circumscripção urbana os cidadãos Porfirio Ribeiro de Faria, Antenor Tibau e Manoel Ferreira Coelho e nomeados para substituil-os os cidadãos João Baptista Cardoso, Manoel Cordeiro de Andrade e Antonio da Costa Valquerêdo.

— Por acto tambem desta data, foram nomeados os cidadãos Neutel Araripe Cavalcanti de Albuquerque para o cargo de 2º supplente e Frederico de Castro para o de 3º supplente, ambos do delegado da mesma circumscripção.

Ministerio das Relações Exteriores

Por portaria de 22 do corrente, foi nomeado Domicio da Gama secretario da missão especial na Suissa.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Dia 22 de novembro de 1898

Expediente do Sr. Ministro:

Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

N. 120—Communicando que, para poder o Tribunal de Contas resolver sobre o pagamento dos ordenados do juiz de direito em disponibilidade, bacharel Julio Augusto de Lima Freire, requisitado pelo aviso n. 2.731, de 7 de outubro ultimo, torna-se necessario que aquelle Ministerio informe qual a importancia que compete ao alludido magistrado.

N. 121—Declarando, em resposta ao aviso n. 233, de 14 de abril ultimo, em que aquelle Ministerio faz diversas considerações sobre a pretensão do Dr. Francisco José Xavier, de adicionar á sua jubilação de lente de geographia do Gymnasio Nacional o tempo em que exerceu o cargo de membro da commissão sanitaria da freguezia de Santa Rita, que o antecessor do ministro officiante resolveu manter os despachos anteriores pelas razões constantes do aviso expedido em 5 de fevereiro do corrente anno sob o n. 8.

N. 122—Pedindo informações que habilitem o Ministerio da Fazenda a resolver sobre o requerimento encaminhado com o aviso n. 659, de 15 de outubro de 1897, em que o Dr. João José Pinto Junior, lente jubilado da Faculdade de Direito do Recife, pede que lhe seja concedida a gratificação adicional de um terço de seus vencimentos, em substituição da que percebe e que lhe foi mandada abonar por decreto de 11 de junho de 1885.

N. 123—Communicando, em resposta ao aviso n. 526, de 9 de setembro ultimo, que o Tribunal de Contas decidiu, em sessão de 4 do corrente mez, que a junta medica deve informar si o Dr. Bernardo Alves Pereira, lente substituto da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, jubilado por decreto de 11 de março do corrente anno, acha-se invalidado, afim de poder o mesmo tribunal resolver sobre o assumpto.

—Ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 279—Communicando que o Tribunal de Contas deixou de autorizar o registro da importancia por que foi adquirido o predio n. 46, da rua da Providencia, da que trata o aviso n. 78, de 24 de agosto ultimo; por insufficiencia de credito na sub-consignação, por onde deveria correr tal despeza.

N. 280—Communicando, em resposta ao aviso n. 85, de 24 de setembro ultimo, solicitando que na Delegacia Fiscal em Porto Alegre fosse posto á disposição do engenheiro fiscal da Estrada de Ferro de Porto Alegre á Uruguayana o credito de 20:000\$, para ser applicado ao acondicionamento, guarda e

conservação do material do extinto prolongamento da mesma estrada, que o Tribunal de Contas, em officio n. 738, de 1º do corrente mez, declarou não considerar aquelle aviso como ordem de pagamento, para deliberar sobre o seu registro, porque não contém condições essenciaes de taes ordens, como seja a menção da sub-consignação, a que deve ser levada a despeza.

N. 281—Declarando, em resposta ao aviso n. 111, de 21 de julho ultimo, solicitando a expedição de ordens no sentido de ser lavrada escriptura de permuta com Francisco Pereira de Lacerda, de parte do terreno devoluto de propriedade da União e proximo ao reservatorio do Pedregulho, por outro pertencente a João Henrique Louwds, que, prendendo-se o ajuste de que se trata a uma concessão de aforamento feita ao referido Lacerda por aquelle ministerio, a qual é radicalmente nulla, por ser da exclusiva competencia do da fazenda o aforamento de terrenos devolutos no Districto Federal, torna-se necessario que o referido ministerio declare sem effeito tal concessão.

N. 282—Pedindo a remessa de uma planta que não acompanhou o aviso n. 146, de 4 de outubro ultimo, afim de que, á vista della, se possa resolver o aforamento do terreno alli indicado e pretendido por Paulo Theodoro Fritz.

N. 283—Communicando-se que, de accordo com a requisição constante do aviso n. 47, de 1 de junho ultimo, foi lavrada, em notas do tabellião Ibrahim Carneiro da Cruz Machado, a escriptura de compra do predio n. 26 da rua General Pedra, adquirido para o serviço da Estrada de Ferro Central do Brazil.

N. 284—Declarando, em resposta ao aviso n. 178, de 7 do corrente, que os papeis que deixaram de acompanhar o aviso n. 265, de 31 de outubro ultimo, foram remetidos áquelle ministerio por carta da Directoria do Expediente do Thesouro Federal, de 5 deste mez, ao official de gabinete do antecessor daquelle ministro.

—Ao Ministerio da Marinha:

N. 156 — Pedindo esclarecimentos que habilitem o Thesouro Federal a resolver sobre o meio-soldo e montepio pretendidos pela viuva do commissario de 3ª classe, 1º tenente João Leopoldo Gondim.

—Ao Ministerio da Guerra:

N. 125—Pedindo informar si o predio sito á praça General Miranda Reis, na capital do Estado de Matto-Grosso, e adquirido para o serviço daquelle Ministerio, está no caso de ser entregue ao da Fazenda, como determina o art. 27 da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897.

N. 126—Communicando que o delegado do Thesouro em Londres, por ignorar o nome do respectivo credor, ainda não effectuou o pagamento da importancia por que foram adquiridos mil cylindros de cobre para a Comissão Technica Militar Consultiva, conforme requisiu o aviso n. 187, de 10 de agosto ultimo.

N. 127—Communicando, em referencia ao aviso n. 385, de 14 de setembro ultimo, que havendo cessado os motivos que determinaram a requisição do predio em que se acha alojado o commando do 5º regimento de artilharia, na Fazenda Nacional de Santa-Cruz, nesta data são expedidas as necessarias ordens para que seja a parte do referido predio desoccupada pelo empregado da Superintendencia daquelle Fazenda, que nella reside, ficando todo aquelle immovel á disposição do referido Ministerio.

N. 128—Pedindo informar si o terreno devoluto, existente na rua Real da Torre, na freguezia de Afogados, no Estado de Pernambuco, foi adquirido por aquelle ministerio e, no caso affirmativo, si pôde ser transferido para o da Fazenda, de accordo com o art. 27 da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, afim de ser vendido em hasta publica.

—Ao Ministerio das Relações Exteriores:

N. 87—Declarando, em resposta ao aviso n. 26, de 10 de março ultimo, transmitindo

uma relação de diversas reclamações dos commerciantes da praça de Santos, Theodoro Wille & Comp., sobre direitos de sal que julgam ter pago a mais, relação essa que foi levada ao conhecimento daquelle ministerio, pela legação allemã, que o da Fazenda tomará em consideração o assumpto, desde que seja pelos interessados interposto o competente recurso, de accordo com os preceitos regulamentares.

— Ao Sr. Secretario dos Negocios do Interior e Justiça do Estado do Rio de Janeiro:

N. 17—Declarando, em solução ao officio de 14 de fevereiro do corrente anno, solicitando a restituição á Camara Municipal de Iguaçu, naquelle Estado, da quantia que a mesma Camara pagou de direitos sobre o material que importou para o serviço de abastecimento de agua da cidade de Maxambomba, que não pôde ter logar a restituição pedida, porquanto, para que o material pudesse gosar da isenção de direitos, teria sido preciso, que no seu despacho, precedessem as formalidades indicadas no art. 432 da *Nova Consolidação das Leis das Alfandegas*, conforme estabelece o art. 434, paragrapho unico da mesma *Consolidação*, o que não se deu, como se verifica do processo respectivo.

Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. director:

Ignacio Alves de Mendonça, cabo de esquadra do 33º corpo de voluntarios da patria, pedindo remessa de guia de pagamento para a Alfandega do Macahe.—Complete o sello do requerimento.

Virissimo Ferreira Panasco e Antonio Joaquim da Costa, pedindo restituição da quantia de 151\$600.—Requeiram á Recebedoria da Capital Federal.

RECEBEDORIA

Requerimentos despachados

Pelo Sr. director:

Campos e Costa.—Em vista das informações relevo a multa imposta por despacho de 23 de agosto do corrente anno.

Costa Ferreira & Comp.—Mantenho a multa imposta por despacho de 9 de março do corrente anno.

Ferreira & Alves.—Em vista das informações, mantenho a multa imposta por despacho de 28 de março do corrente anno.

Domingos José Vaz.—Mantenho a multa imposta por despacho de 24 de dezembro do anno passado.

Domingos José Vaz.—Achando-se competentemente estampilhada a garrafa apresentada pela parte, garrafa que foi laçada e rubricada pelo fiscal, relevo a multa imposta por despacho de 24 de dezembro do anno passado.

Francisco Miguez.—Em vista do disposto no decreto n. 452, de 3 de novembro de 1897 e Rô. que baixou com o decreto n. 2.742, de 17 de dezembro do mesmo anno, reformo o despacho de 23 de agosto do anno passado, para impôr ao infractor a multa de 1:000\$ minimo do art. 38, do regulamento n. 2.421, de 31 de dezembro de 1896, pelo facto de expôr á venda bebida nacional sem estar selada.

Ministerio da Marinha

Expediente de 12 de novembro de 1898

Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, declarando que foi designado o commissario capitão-tenente Jacintho Madeira para proceder ao exame da escripturação do almoxarifado do lazareto da ilha Grande,

conforme solicitou em aviso de 6 de outubro ultimo.—Deu-se conhecimento ao Quartel General.

—Ao Ministerio da Fazenda, solicitando as seguintes providencias:

Para que sejam pagas a José Thomaz Barroso, ao Banco Rio e Matto Grosso e ao Dr. Manoel Pereira Reis, as quantias a que teem direito, no total de 4:824\$169, segundo as folhas ns. 671, 672 e 673;

Afim de que seja restituída ao 1º tenente Arthur Frederico de Almeida Albuquerque e ao capitão tenente Augusto Guedes de Carvalho as dividas de exercicios findos na importancia de 206\$776, de que tratam os processos ns. 655 e 667.

No sentido de ser entregue ao almoxarife do Arsenal de Marinha desta Capital, commissario Manoel Francisco da Silva Guimarães, a quantia de 583\$333, que despendeu conforme a folha n. 670;

Para que sejam pagas as dividas de exercicios findos, na importancia de 1:510\$513, de que são credores diversos officiaes, conforme os processos ns. 3.254 a 3.258.

Solicitando os seguintes creditos:

De 82\$333 á Delegacia fiscal do Thesouro no Estado de Pernambuco, para occorrer ao pagamento da differença de soldo devida ao machinista Jeronymo Duarte Rodrigues, pelo exercicio do logar de director das officinas de machinas do respectivo Arsenal de Marinha.—Communicou-se á Contadoria e á citada delegacia.

De 120\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Paraná, para despesas da verba—Reformados—do orçamento em vigor.—Communicou-se á Contadoria e á citada delegacia.

Pedindo pagamento das facturas annexas á nota n. 680, na importancia de 2:534\$700, proveniente do fornecimento de varios artigos a este ministerio;

Transmittindo a factura da firma W. G. Armstrong, Whitevorth & Comp. Limited, na importancia de £ 255—9—6, proveniente do encaixotamento, frete, seguro e outras despesas feitas com o material expedido aos cruzadores *Timbyra* e *Tuppy*, e rogando providenciar sobre o respectivo pagamento na Delegacia do Thesouro em Londres.—Communicou-se á Contadoria e á commissão naval na Europa.

—Ao chefe da Repartição da Carta Maritima, autorizando a adquirir nesta Capital os instrumentos meteorologicos, mandados encomendar na Europa pelo aviso de 31 de agosto do corrente anno, o qual ficará assim de nenhum effeito.—Communicou-se ao Ministerio da Fazenda e á Contadoria.

—Ao capitão do porto do Estado de Santa Catharina, declarando que para resolver-se sobre a gratificação solicitada por Francisco Solano Pereira, como recompensa do serviço que prestou salvando um torpedo que pertencia a torpedeira *Gustavo Simpaio*, convem aguardar-se a concessão do augmento de credito solicitado ao Congresso Nacional.

—A Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Pará, Declarando que o Tribunal de Contas, para resolver sobre a reversão do montepio deixado pelo fallecido escrevente do Arsenal de Marinha do mesmo Estado, Caetano José de Abreu, exige que Candida Joaquina de Abreu, pretendente a tal reversão por morte de sua mãe, Leopoldina Alexandrina da Costa Abreu, prove que estava solteira ao tempo do fallecimento desta.

—Ao chefe do estado-maior-general da armada autorizando:

A innovar o contracto do sub-ajudante de machinista Diniz Mendes Salgado Lobo na classe immediatamente superior.—Communicou-se á Contadoria;

A contractar Antonio Sidger de Carvalho para servir na armada na qualidade de sub-ajudante de machinista.—Communicou-se á Contadoria.

Declarando que, de accordo com o parecer do conselho naval em consulta n. 8.024, de 28 do mez passado, é concedido ao practicomór da barra de Macau Luiz da França Me-

deiros o uso das divisas de 2.º tenente da armada.—Communicou-se ao capitão do porto do Rio Grande do Norte.

Mandando adoptar no serviço naval a padiola de invenção do inspector de saúde naval, contra-almirante, Dr. Luiz Carneiro da Rocha e elogiar o seu autor.

—Ao Dr. Daniel de Almeida, agradecendo e louvando-o pelo serviço que gratuitamente tem prestado à armada desde junho do corrente anno.—Communicou-se ao Quartel General.

Ministerio da Marinha—N. 1. 578—2.ª secção—Capital Federal, 12 de novembro de 1898.

Sr. chefe do estado-maior da armada—Tendo ouvido o conselho naval acerca das instruções que pediu o commandante da Escola de Aprendizizes Marinheiros do Maranhão para o caso de ser concedida a ordem de *habeas-corpus* em favor de algum dos aprendizes da mesma escola; declaro-vos, em resposta ao officio n. 814, de 28 de setembro ultimo e afim de fazerdes constar aos commandantes de semelhantes estabelecimentos que, sempre que os juizes de secção reclamarem a presença de aprendizes em consequencia de ordem de *habeas-corpus*, devem, em officio circunstanciado, ponderar que o alistamento está formalizado com todos os requisitos regulamentares, juntando como prova copia dos documentos que serviram para a sua admissão; mas acrescentando que, não obstante, farão apresental-os, si este juiz insistir, em novo officio, na requisição.

Vindo segunda requisição official, os referidos commandantes, consignando que, na forma dos accordãos ns. 952 e 1.101, do Supremo Tribunal Federal, o recurso de *habeas-corpus* só é cabivel no caso restricto de violencia ou atropello das condições preliminares da admissão, mandario apresentar o menor, declarando que assim procedem para evitar conflictos, mas sob protesto formal contra a invasão da autoridade civil no regimen militar.

Para o fim acima indicado, convém que recommendeis que na execução dos arts. 11 e 12 do regulamento a que se refere o decreto n. 9.371, de 14 de fevereiro de 1835, sejam sempre exigidos os documentos comprobatorios das condições de admissão, lavrando o official do dia, no livro de que trata o art. 49 do alludido regulamento, termo que será assignado pelo pae, mãe, tutor e o menor ou a seu rogo, si não souber escrever.

Saude e fraternidade.—*Mansel José Alves Barbosa.*

—Ao Ministerio da Fazenda declarando, em solução ao aviso n. 9, de 18 de janeiro do corrente anno, que, com o fim de aguardar o decreto de sua aposentadoria, foi o mestre da officina de calafates e cravadores do Arsenal de Marinha do Estado do Pará Antonio José Monteiro, mandado desligar da mesma officina por aviso n. 312, de 19 de fevereiro de 1895.

—A Escola Naval, declarando ter concedido licença a Jesus Peter Sørensen para embarcar, durante seis mezes, como piloto, nos paquetes da Companhia Lloyd Brazileiro; findos os quaes deverá sujeitar-se ao respectivo exame.—Communicou-se à Capitania do Rio de Janeiro.

—A junta directora do montepio dos operarios do Arsenal de Marinha do Estado da Bahia, transmittindo, já assignados, oito titulos de pensão do montepio passados a favor dos operarios Porphirio Pinto, Ricardo Bispo dos Prazeres, Pompeu Edwiges da Piedade, Faustino da Silva Friandes, Candido Turibio de Mattos, Olympio Augusto da Silva Lima, Joaquim Gomes dos Santos e Rozentina Fontes da Silva Lima, viuva de operario.

—Ao arsenal do Rio declarando, com relação a informação constante do officio n. 467, de 26 do mez proximo passado, sobre os concertos de que precisa o casco do caça torpedeira *Gustavo Sampaio*, que, desde que esse navio passou para a reserva, conforme o

aviso n. 1.272, dirigido ao quartel-general da marinha a 3 de setembro ultimo, está subentendido que é para todas as obras de que necessita.—Communicou-se ao quartel general.

—Ao Arsenal da Bahia: Mandando construir, com a possivel brevidade, um escalear de oito remos, que se destina ao vapor de guerra *Carlos Gomes*.—Communicou-se ao quartel-general.

Transmittindo para ser informado, o requerimento em que Aristides Gomes de Abreu, ex-operario do mesmo arsenal, pede sua re-admissão na forma do art. 70 do regulamento dos arsenaes de marinha.

—Ao Arsenal do Pará, mandando effectuar os concertos necessarios nas barcas-pharões do banco de Bragança e enseada de Taipu, no mesmo Estado.—Communicou-se à Carta Maritima.

—Ao Arsenal de Pernambuco, mandando proceder a inquerito sobre o facto de que é accusado o operario Balhazar da Rocha Nazareth, afim de serem ouvidas todas as testemunhas constantes do auto de flagrante que, por copia, foi enviado a esta Secretaria de Estado.

—Ao Arsenal de Matto Grosso: Mandando que informe qual o valor da chita de ferro n. 3, ao serviço do mesmo arsenal, para se resolver acerca dos concertos de que carece;

Declarando que torna-se necessario ser posto a secca e minuciosamente vistoriado o aviso *Tiquary*, que tem o casco de madeira e foi construido ha mais de 30 annos, afim de ser concertado, si a sua duração puder compensar as despezas a fazer-se ou condemnado no caso contrario;

Mandando informar em que data foi recebido no mesmo arsenal o *Diario Official* em que foi publicado o decreto de aposentadoria do mestre das officinas de fundição e modeladores João Vieira Rodrigues, para satisfazer o que solicitou o Ministerio da Fazenda em aviso n. 135, de 21 do mez proximo passado.

—A Capitania do Rio de Janeiro, declarando, acerca dos esclarecimentos que pediu a respeito do procedimento que deve ter quanto à formação do conselho de que trata o art. 113, do regulamento de 19 de maio de 1846; que convém observar o mesmo regulamento enquanto não for modificado.

—A Capitania do Rio Grande do Sul: Mandando vender em hasta publica o rebocador *Cochlo Netto* e também, em separado, os 320 tubos novos de ferro remettidos desta capital com destino às caldeiras do mesmo rebocador;

Declarando não conceder o augmento de vencimentos pedido pelo pratico Eduardo Izidro Barbosa que concluiu, em 6 de janeiro do corrente anno, o prazo do contracto que firmou em 8 de janeiro de 1896, polendo, entretanto, ser renovado o seu contracto nas condições do anterior.—Communicou-se à Contadoria da Marinha.

—A Capitania do Maranhão declarando, em resposta ao officio n. 32 de 13 de agosto, proximo passado, a que acompañou uma tabella de novas taxas para a praticagem do mesmo Estado, a fim de serem approvadas, que, à vista do parecer do Conselho Naval, exarado em consulta n. 8.008, de 27 de setembro proximo preterito, não convém, ante as actuaes condições de decadencia da cabotagem nesse Estado, tributada com os maiores onus resultantes do augmento de 50% nas taxas da praticagem, ficando ao criterio da respectiva directoria indicar as occasiões em que essas taxas possam ser gradualmente elevadas, sem prejudicar o desenvolvimento do commercio maritimo.

—A Contadoria: Concedendo aos actuaes mecanicos da directoria de pharões, de accordo com a proposta do respectivo director, o abono de 300\$ mensaes, como gratificação, além dos seus vencimentos, quando trabalharem fora desta capital, conforme se procedia, em virtude do aviso n. 1.761 de 4 de setembro de 1893, com

o ex-mechanico Victor Aliquant, em identicas condições.—Communicou-se à Carta Maritima;

Declarando ter resolvido alterar a clausula 16.ª do contracto lavrado com a Companhia de Serviço de Portos, para as obras da torpedeira *Pedro Affonso* e também as clausulas identicas de quaesquer outros contractos celebrados nas mesmas condições; para a seguinte: «Os pagamentos a que se refere a condição 9.ª serão feitos pelo Thesouro Federal à vista de documentos devidamente authenticados pelos respectivos fiscaes e chefe do Corpo de Engenheiros Navaes.—Communicou-se ao chefe do corpo de engenheiros navaes.

Autorizando a mandar organizar minuta de contracto com Antonio Lucio de Medeiros para o abastecimento d'agua ao quartel da guarnição das torpedeiras em Mocanguê, de de accordo com a informação prestada pela directoria das obras hydraulicas e com as bases pela mesma organizadas, que serão remettidas pelo arsenal de marinha desta Capital, devendo a despeza de 28.455\$400 em que foi orçado esse trabalho correr por conta da verba—«Obras».—Neste sentido communicou-se ao arsenal de marinha desta capital e pediram-se providencias ao Governador do Estado do Rio no sentido de serem concedidas 20 pennas d'agua ao referido local;

Transmittindo: Já devidamente approvadas, as minutas dos termos de ajustes a celebrar-se com Bento da Cruz Silva & Comp., para a remoção do material de guerra existente no deposito de canhões e dependencias contiguas na Armazém e para a execução das obras necessarias no edificio em que funcionam a Bibliotheca e o Museu de Marinha; e com Figueira & Diniz para os concertos de que necessita a torpedeira *Pedro Toó*;

Já approvada, a minuta do termo de contracto a celebrar-se a com *Société Anonyme de Travaux et Entreprises au Brésil* para o restabelecimento da illuminação a gaz na casa de residencia do director de artilharia e declarando, para ser consignado no referido contracto, que o prazo para conclusão das mesmas obras é de 30 dias.

N. 1.702—Circular—3.ª secção—Ministerio da Marinha—Capital Federal, 12 de novembro de 1898.

Recommendando-vos que providenciéis no sentido de serem remettidos para o Museu Naval, afim de augmentar suas colleções, quaesquer objectos, das especies mencionadas na relação inclusa, que existam na repartição a vosso cargo ou que possam obter por offerta.

Saude e fraternidade.—*Mansel José Alves Barbosa.*—As repartições de Marinha.

—Neste sentido expediram-se também circulares aos outros ministerios e aos governadores ou presidentes dos Estados.

Relação dos objectos que podem figurar nas colleções do Museu Naval, a que se refere o aviso circular n. 1.702, desta data.

1. Modelos de embarcações indigenas.
2. Modelos de navios que pertenceram a esquadra.
3. Armamento portatil antigo, comprehendido fusis, pistolas, garruchas, etc.
4. Canhões antigos, com valor historico comprovado.
5. Objectos que tenham pertencido à marinha nacional.
6. Bandeiras antigas e de valor historico conhecido.
7. Chapas de couraça chocadas por projectis em campanha.
8. Objectos que tenham pertencido a officias que se tenham distinguido em campanha, medalhas, condecorações, etc.
9. Medalhas commemerativas de assumptos navaes.
10. Quadros referentes a accões navaes,

11. Photographias, desenhos referentes a assumptos navaes e a officiaes que se tenham distinguido em campanha.

12. Objectos que constituam trophéo tomado ao inimigo.

Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, 12 de novembro de 1898.—*Manoel José Alves Barbosa.*

Ministerio da Guerra

Por portarias de 22 do corrente, foram nomeados:

O capitão do corpo de engenheiros José de Calazens, director de obras militares no Estado de Sergipe;

O tenente do corpo do estado maior de primeira classe Custodio de Senna Braga, para servir na Directoria Geral de Obras Militares;

O alferes do 5º batalhão de infantaria Antonio Joaquim de Souza, agente de enfermaria militar no Estado do Maranhão.

Expedients de 8 de novembro de 1898

A' Repartição de Ajudante-General:

Concedendo:

Troca de corpos entre si, conforme pedem, aos tenentes Joaquim de Moraes Castro e Antonio José de Azambuja, este do 8º e aquelle do 3º regimento de cavallaria, e aos alferes Joaquim Theodoro Martins dos Santos e Raymundo da Silva, este do 1º e aquelle do 5º tambem de cavallaria;

Licença para em 1899 matricularem-se na Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo, si houver vagas e satisfeitas as exigencias regulamentares, ao soldado do 10º batalhão de infantaria Olyntho Tolentino de Freitas Marques e ao paizano Ivo Tupy Formel.—Communicou-se ao commandante da referida escola.

Transferindo na arma de infantaria os alferes:

Maximino Barreto, do 32º batalhão, e alumno da Escola Militar do Brazil, para o 2º; Antonio Odorico Henriques, do 6º, e alumno da Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo, para o 32;

Benedicto de Moraes Magalhães, do 22º para o 13º.

Nomeando José Alexandrino Corrêa veterinario do 10º regimento de cavallaria.

Mandando:

Providencia para que pelo commando do 33º batalhão de infantaria seja passado titulo de divida aos vencimentos que deixou de receber o soldado do mesmo batalhão Marcellino Pereira Ribeiro, já fallecido, afim de que possam ser pagos esses vencimentos pela Repartição competente a Olidia Pergentina Mendes Ribeiro, viuva do dito soldado.

Remetter ao commandante do 6º districto militar os papeis em que D. Maria Augusta de Menezes Ribeiro, viuva do alferes Pedro de Menezes Ribeiro, pede entrega do espolio de seu marido e pagamento de vencimentos que se ficaram devendo ao mesmo official, afim de que se possa liquidar a divida de que se trata;

—A' Repartição do Quartel-Mestre General, mandando:

Expedir ordem para que, pelo Arsenal de Guerra do Pará, sejam fornecidos, com a maxima urgencia, a commissão de limites com a Guyana Franceza, cincoenta correames destinados a força que acompanha a mesma commissão.—Communicou-se ao Ministerio das Relações Exteriores.

Declarar ao commandante do 6º districto Militar, para que faça constar ao director do Arsenal de Guerra do Estado do Rio Grande do Sul, que é approvada a deliberação que tomou de nomear Alfredo Gonçalves Chaves para servir como machinista da lancha a vapor *General Carneiro*, mediante a gratificação mensal de 180\$000;

Determinar ao commandante do 2º districto militar que providencie para que, á vista dos motivos constantes dos papeis que acompanharam o officio n. 867, dirigido pela Inspectoria Geral do serviço sanitario do exercito em 18 do mez findo á mesma repartição, seja celebrado contracto para o aluguel da casa que confina com o predio em que funciona a enfermaria militar da Parahyba do Norte, afim de para ella serem transferidas a pharmacia e a secretaria da dita enfermaria e a secretaria do dito chefe do serviço sanitario no dito Estado, contanto que a despeza respectiva não exceda de 40\$ por mez, no maximo, e que no competente termo se estabeleça que poderá ser renovado o referido contracto por mais um anno, sem augmento de preço, ou rescindido, devendo no caso de precisar a casa em questão de qualquer reparo, fazer-se este, antes da entrega da chave, por conta do proprietario, e bem assim submitter-se o contracto de que se trata á approvação do Governo.

—A' Intendencia da Guerra, mandando fornecer diversos artigos ao 2º batalhão de artilharia.

—Ao commandante da Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo, declarando que ao capitão medico de 4ª classe do exercito Dr. Carlos Frederico Nabuco, professor da aula de noções de sciencias physicas e naturaes da mesma escola, compete a gratificação mensal de 100\$, marcada na tabella annexa ao codigo das disposições communs aos institutos de ensino superior para os lentes que dirigem laboratorios ou gabinetes, desde a data em que assumir a direcção do gabinete respectivo, de accordo com o que informa em officio n. 252, de 27 de setembro ultimo.

Requerimento despachado

Salvador Barbalho Uchôa Cavalcanti.—Em vista da informação do director da Fabrica e do diminuto numero de officiaes presentes no batalhão, não tem logar o que pede.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Requerimentos despachados

Dia 23 de novembro de 1898

D. Luiza Maria da Conceição, solicitando os favores do montepio por fallecimento de seu marido Joaquim Antonio da Silva Pinheiro.—Habilite-se na forma da lei.

D. Firmina Climaco Gambarro, idem, por fallecimento de seu marido Antonio Gambarro.—Prove que seu marido estava em dia com o montepio.

D. Vicencia Lopes da Fonseca, por seus procuradores Santos & Irmão, idem, por fallecimento de seu filho Benevenuto Lopes da Fonseca.—Justifique-se, na forma da lei.

D. Emilia Amalia de Armelino Moreira, idem, por fallecimento de seu marido Manoel Joaquim Moreira, archivista da Estrada de Ferro Central do Brazil.—Deferido.

D. Maria Mariani, idem, por fallecimento de seu marido o Dr. José Carlos Mariani.—Justique-se, na forma da lei.

D. Maria da Gloria Belfort de Oliveira, requerendo o abono da quota de 200\$ destinada para funeral ou luto, por fallecimento de seu marido José Joaquim de Oliveira.—Deferido.

Pedro Barbosa Vianna e o engenheiro Augusto Pestana, pedindo permissão para continuarem como contribuintes.—Deferidos.

Victorino Borges de Figueiredo, requerendo a mesma concessão.—Indeferido.

Directoria Geral da Industria

Expediente de 22 de novembro de 1898

Pediu-se ao director geral dos Telegraphos uma nota com declaração do tempo que serviu na respectiva repartição o 2º official desta Secretaria de Estado Thomaz Lobo Botelho.

Dia 23

Communicou-se ao Ministerio das Relações Exteriores terem sido expedidas ordens para serem aceitos como serviço publico os telegraphmas apresentados pela commissão brazileira de demarcação de limites com a Guyana Franceza.

Requerimentos despachados

The Palatine Insurance Company Limited, pedindo autorização para funcionar na Republica.—Faça reconhecer por tabellião a assinatura da sua petição inicial.

Amando Darlot, pedindo guia para pagar a annuidade da patente n. 1.977, de Joaquim Sanchez y de Larragoite.—Apresente procuração do concessionario da patente.

Tito Barreto Galvão, Francisco Agostinho de Souza e Mello, Dr. Otto Raulino e outros, Julien Duluit, Alberto Vieira Mendes, Charles Louis Marendes, Valentim A. Harris e João Pinto do Valle e outro, pedindo privilegios de invenção.—Compareçam nesta directoria.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portarias de 23 do corrente, foram nomeados o engenheiro Augusto do Rego Toscano de Brito, inspector do trafego, para o cargo de sub-director da Contabilidade da Estrada de Ferro Central do Brazil, e o engenheiro Manoel Maria de Carvalho, ex-inspector geral de Terras e Colonização, addido a Secretaria de Estado deste Ministerio, para aquelle cargo.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimentos despachados

Arthur Arriero, praticante dos Correios do Espirito Santo, pedindo transferencia ou addição aos Correios do Districto Federal.—Satisfaça a disposição do art. 911, das instruções em vigor.

Manoel José da Costa Victorino, estafeta do correio de Guaratinguetá, pedindo augmento de ordenado.—Aguarde oportunidade.

Joaquim Pereira de Azevedo, praticante desta directoria, pedindo 15 dias de licença.—Concedo;

Benedicto Armando Teixeira Paes, praticante dos Correios de S. Paulo, pedindo dous mezes de licença.—Concedo um mez.

José do Carmo de Faria Firmino, praticante e supplente da Administração dos Correios do Districto Federal, pedindo 60 dias de licença.—Indeferido, á vista das informações.

Portaria n. 271/2 — Em 22 de novembro de 1898—Determino aos chefes das divisões desta repartição providenciem para que sejam cumpridas as ordens anteriores desta directoria no sentido de ser o ponto invariavelmente encerrado á hora regimental precisa de entrada e sahida do pessoal; e outrosim para que não seja permittido aos empregados, sob qualquer motivo, ausentarem-se durante as horas do expediente, salvo caso excepcional de força maior, que deverá ser mencionado no respectivo livro do ponto, e levado ao conhecimento desta directoria.—*O director geral.*

Ao administrador de Pernambuco, pedindo augmento de estafeta entre Santo Antonio de Garanhuns.—Mandou o director dos Correios aguardasse oportunidade; reduzindo o numero de viagens, com os dous conductores que servem actualmente não for possível continuar o serviço como está.

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Federal

84ª SESSÃO EM 23 DE NOVEMBRO DE 1898

Presidencia do Sr. ministro Aquino e Castro
A's 10 1/2 horas da manhã abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros barão de Pereira Franco, Piza e Almeida, Macedo Soares, Pindahiba de Mattos, Bernardino Ferreira, Herminio do Espirito Santo, Americo Lobo, Lucio de Mendonça, Ribeiro de Almeida, João Barbalho, João Pedro, Manoel Murтинho, André Cavalcanti e Gonçalves de Carvalho.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus.

N. 1.143—Minas Geraes — Relator, o Sr. barão de Pereira Franco; paciente, José Góes de Moraes. — Foi concedida a ordem de *habeas-corpus*, para comparecimento do paciente na sessão de 7 de dezembro proximo futuro, com escolhecimentos do Dr. chefe de policia e juiz seccional do Estado de Minas Geraes, unanimemente.

Aggravos de petição

N. 284 — Capital Federal—Relator, o Sr. Bernardino Ferreira; aggravantes, Lopes & Comp.; aggravada, a Companhia Nacional Manufactora. Proposta e não vencida a preliminar de não se conhecer do agravo, por não ter sido declarada a lei offendida, contra os votos dos Srs. Manoel Murтинho e João Pedro. — Deu-se provimento, para mandar que o juiz *a quo*; defira a petição inicial, afim de seguir a acção seus termos, contra os votos dos Srs. Gonçalves de Carvalho, Manoel Murтинho, João Pedro e Herminio do Espirito Santo. — Os Srs. Bernardino Ferreira, Pindahiba de Mattos e Macedo Soares, deram igualmente provimento, salvando a prejudicial da competencia do Tribunal para conhecer de questões sobre marcas de fabrica.

N. 281—Capital Federal — Relator, o Sr. Macedo Soares; aggravante, o Dr. Jeronymo Caetano Rabello; aggravada, a Companhia Bahia e Minas. — Deu-se provimento ao agravo, para julgar nullo o arbitramento, e mandar que se proceda a novo, tendo em vista os documentos constantes dos autos, e dos livros que forem apresentados, unanimemente. Impedido o Sr. barão de Pereira Franco.

Recurso crime

N. 81 — Matto Grosso — Relator, o Sr. Manoel Murтинho; recurrentes, Julião Magloff, José Benzi e outros; recorrido o Procurador da Republica no Estado de Matto Grosso. — Tomando-se conhecimento do recurso, negou-se-lhe provimento, unanimemente.

Homologação de sentença

N. 153—Capital Federal — Relator, o Sr. Pindahiba de Mattos; revisores, os Srs. Bernardino Ferreira e Herminio do Espirito Santo; requerente, José Alves, representante de seus filhos. — Foi homologada a sentença estrangeira, contra o voto do Sr. Herminio do Espirito Santo.

PASSAGENS

Appellação crime

N. 31—Ao Sr. Macedo Soares.

Recursos extraordinarios

Ns. 161 — Ao Sr. Americo Lobo.

Homologações de sentença

Ns. 155, 168 e 180—Ao Sr. Americo Lobo.

N. 181—Ao Sr. João Barbalho.

COM DIA

Recurso eleitoral

N. 42— Ao Sr. João Barbalho.

Recursos extraordinarios

N. 161—Relator, o Sr. Pindahiba de Mattos.

N. 162—Relator, o Sr. Bernardino Ferreira.

Levantou-se a sessão ás 2 1/2 horas da tarde. — O secretario, João Padreira do Couto Ferraz.

Supremo Tribunal Militar

ACTA DA SESSÃO DE JUSTIÇA EM 11 DE NOVEMBRO DE 1898

Presidencia do Sr. Ministro almirante Pereira Pinto

Aos nove dias do mez de novembro do anno de mil oitocentos e noventa e oito, achando-se presentes os Srs. Ministros: marechal Miranda Reis, almirante Eliziario Barbosa, marechaes Rufino Galvão, Neiva, Niemeyer, almirante Netto, marechal Vasques, contra-almirante Guillobel, Dr. Cardoso de Castro, Souza Carvalho e Acyndino de Magalhães, o Sr. presidente abriu-se a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente que foi lançado no livro competente.

O Sr. Ministro Cardoso de Castro continua a relatar o processo em que são réos os coroneis Alfredo Barbosa e José Ignacio Xavier de Brito, capitães Marcos Curius Mariano de Campos, Servilio José, Gonçalves e Fredolim José da Costa, tenente-pharmaceutico Manoel da Costa Monteiro da Gama Villas Boas, alferes Manoel Lins de Vargas Dantas, 1º sargento João Peixoto de Lacerda, accusados de morte e ferimentos graves.

Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que absolveu os réos; contra os votos dos Srs. Ministros Eliziario Barbosa, que assignou vencido quanto aos réos coronel Alfredo Barbosa, capitão Marcos Curius, Servilio Gonçalves e Fredolim José da Costa, por considerar o primeiro: comprehendido na ultima parte do art. 29 e os ultimos, no art. 15 dos de guerra e, portanto, passíveis das penas dos citados artigos; Tude Neiva, vencido sómente quanto ao accusado capitão Marcos Curius, por tel-o considerado incurso na ultima parte do art. 15 dos de guerra; Niemeyer, vencido por haver votado pela condemnacção do réo coronel Alfredo Barbosa, por considerarlo incurso na ultima parte do art. 29 dos de guerra, porquanto, tendo o mesmo coronel conhecimento da accusação arguida a Deocleciano Martyr, o qual se achava no quartel do regimento, sob o commando do mesmo coronel, deixou este de effectuar a prisão ou detença do referido Deocleciano, como se evidencia do officio a fl. 259 do processo, dirigido ao ajudante-general do exercito; confrontado o mesmo officio com o depoimento do dito coronel, vê-se que infringiu este a disposição do art. 114 do regulamento processual criminal militar, e por isso impoz-lhe a pena de suspensão do commando por um anno. Quanto ao capitão Marcos Curius impoz a pena de 28 mezes de prisão, por julgal-o comprehendido na ultima parte do art. 15 dos de guerra; ao capitão Servilio impoz-lhe a pena de 26 mezes de prisão, por achal-o nas mesmas condições que o capitão Marcos Curius; finalmente impoz a pena de 25 mezes de prisão ao capitão Fredolim, por julgal-o comprehendido na ultima parte do citado art. 15; Guillobel, vencido, com relação aos réos coronel Alfredo Barbosa e capitães Marcos Curius, por considerar o primeiro, incurso na ultima parte do art. 29 dos de guerra e os dous ultimos, no art. 15 tambem dos de guerra e passíveis das respectivas penas; Cardoso de Castro, propondo que os autos baixassem, em diligencia, afim de que delles constassem os indicados pertencentes a outras classes foram remettidos a outras jurisdicções, ou si foram dispensados do processo, ou de que modo a respeito delles foi iniciada e extincta acção penal; e no caso affirmativo, quanto ao 1º quesito, em que

se fundou a justiça publica para assim proceder, foi vencido e justificou o seu voto, nesta parte, nos termos que se seguem:

A 5 de novembro de 1897, aportando nesta Capital, de regresso do interior do Estado da Bahia, uma fracção de forças do exercito triumphante de operações de guerra contra rebeldes em armas, cognominados—«fanaticos»—ao mando de Antonio Maciel, vulgo—«Conselheiro»—, ao seu encontro, a bordo do paquete nacional *Espirito Santo*, compareceu o chefe das forças de terra e mar, investido deste commando em virtude do dispositivo constitucional do artigo 48 n. 3, Dr. Prudente José de Moraes Barros, Presidente da Republica, acompanhado de sua «casa militar», para dar pessoalmente aquella fracção do exercito uma demonstração official do jubilo de que estava possuida a Nação, pela terminação da sanguinolenta luta fratricida, que tantas inquietações, infortunios, sacrificios numerosos e de todo o genero, á Patria causara.

De volta de sua excursão, desembarcando no Arsenal de Guerra, de onde havia sahido horas antes, quando, com destino á «casa do Governo, atravessava uma das ruas do mesmo arsenal, no meio da sua comitiva, pessoas do povo e crescido numero de militares, foi S. Ex. interrompido na sua passagem por um soldado do exercito com a graduacção de anspeçada, hoje fallecido, o qual contra S. Ex. apontou uma arma de fogo que procurou descarregar, deixando esta de explodir, ou por impericia do atirador, ou por defeito da mesma arma.

Ao tempo em que tão lamentavel e desgraçada scena se desenrolava, estando ao lado de S. Ex. o marechal Carlos Machado Bitencourt, Ministro da Guerra, e a «casa militar» de S. Ex., correram em soccorro do aggreddido, atirando-se contra o aggressor, que, no momento de ser subjugal-o, saca de uma faca, fere mortalmente o dito marechal e gravemente ao chefe da «casa militar», então coronel Luiz Mendes de Moraes, mas afinal é preso, escapando de tal modo S. Ex. de ser victimado, e por motivos estranhos á vontade do criminoso.

Em synthese rigorosa, sem prejuizo, porém dos seus principaes caracteristicos, foi este o extraordinario crime de 5 de novembro, que alarmou a Republica por espaço de tempo dilatado e cuja reparacção ainda se faz sentir em todos os angulos do paiz e no estrangeiro. Por occasião, pois, de uma solemnidade militar no interior de um estabelecimento militar, sob administração militar, um soldado do exercito tenta contra a vida do Presidente da Republica; assassina um seu marechal, fere gravemente um seu coronel, resistindo á voz de ordens destes.

Não ha que discutir sobre a classificacção desse crime, no tocante ás distincções dos crimes *commum*, politico e militar.

Pela falta de um Codice Penal Militar, regularmente decretado, em que fossem taxativamente definidos os crimes militares, a determinação precisa do conceito do crime militar, de accordo com as leis vigentes, tem cançado improficuamente os nossos juriscultos e aberto a maior expansão de sophismas á feição dos interesses partidarios da occasião.

No caso vertente, entretanto, ou se attenda ás pessoas do criminoso e das victimas (*ratiõne persone*), ou se attenda ao lugar em que o crime foi perpetrado—uma praça de guerra—(*ratiõne loci*), a classificacção militar é manifesta; porque são crimes militares, indiscutivelmente, pela consagração unanime dos tribunaes, todos aquelles praticados por militares contra seus camaradas, no interior ou fóra dos aquartelamentos, accrescendo ao de que se trata a circumstancia caracteristica, a juizo variavel, do lugar em que esse crime foi praticado. Nem, portanto, a deficiencia das definições, que extra vagantemente correm de crime militar, pôde colorir uma controversia neste mesmo caso.

Verdade é que, decompondo-se este crime, elle se divide em quatro crimes distinctos, a saber:

Conspiração, tentativa de morte do Presidente da Republica, morte do marechal Bittencourt, ferimento grave na pessoa do coronel Mendes de Moraes.

Nem por isso a classificação militar que lhe é propria, pelo concurso de crimes, em conjunto, soffre na sua essencia; porquanto, si a conspiração—crime inicial—é crime politico previsto nos arts. 115 a 117 do Código Penal commum, é crime militar previsto nos arts. 15 e 16 dos de guerra do Regulamento de 1863 e nos arts. 87 a 89 do Código Penal da Armada, e o executor do plano da conspiração denunciada era tambem arguido de ter della conhecimento, de haver nella se envolvido. Os dous outros crimes, quo, attentas ás considerações geraes já expostas, tambem são indiscutivelmente militares, representam o papel de crimes resultantes do principal, por circumstancias de occasião, ficando investidos da responsabilidade d'elles os mandantes, os mandatarios e cumplices, com relação á applicação das penas.

Firmada a classificação do crime principal, que se consubstancia na tentativa de morte do Presidente da Republica, pela intenção dos accusados, vê-se que, uma vez elle commettido, iniciadas as diligencias reclamadas para o processo e julgamento dos mesmos accusados, aberto o inquerito militar respectivo, concluiu-se este relatório de folhas, indiciando mandante do alludido crime o capitão honorario do exercito D. oclesiano Martyr e mandatario o referido soldado tambem do exercito, já fallecido, velada a existencia de outros, accusados do complicitade.

Convocado o conselho de investigação, juiz summariamente, tendo para instrucções basicas, além do dito inquerito militar, outras peças de accusação, reunindo-se, terminou os seus trabalhos pronunciando como cumplices, incursos nos arts. 15 dos de guerra do Regulamento de 1763, 151 e 153 do Código Penal da Armada, os coronéis Alfredo Barbosa, José Ignacio Xavier de Brito, capitães Marcos Currius Mariano de Campos e Fredolim José da Costa, tenente pharmaceutico Manoel da Costa Monteiro Villas-Boas, alferes Manoel Luiz de Vargas Dantas, capitão Servilio José Gonçalves e primeiro-sargento João Peixoto de Lacerda, limitando, portanto, suas diligencias ao descobrimento da responsabilidade criminal de indiciados officiaes effectivos do exercito, sem attender aos officiaes de outras classes, como fesse um reformado, diversos honorarios, e o que é mais, pondo á margem um official da armada e nem sequer se occupando com paisanos, este e aquelles a quem foi arguida igual complicitade.

O que desse conselho, entretanto, se infere, como já ficou dito, é que, em consequencia de um plano previamente ajustado, concertado, premeditado, com as circumstancias elementares de uma conspiração, cidadãos pertencentes a classes diversas resolveram que fosse assassinado o Dr. Prudente de Moraes, Presidente da Republica, no pensamento de operar-se uma nova orientação partidaria na direcção do paiz.

Solidarios nesse pensamento, constitutivo do elemento moral do crime conspirado, o que fizesse o braço do executor para realisar o facto criminoso, ou resultantemente do mesmo facto, representaria o elemento material do referido crime.

Unidos, intimamente ligados entre si os accusados não podiam ser separados nos tribunaes.

O crime militar de 5 de novembro de 1897, nos termos da accusação, foi a execução de um plano.

Execução de um plano ou crime militar de 5 de novembro, envolvidos nelle cidadãos pertencentes as classes civis e militares, cumpria logo decidir-se qual das jurisdicções deveria ser prorogada para conhecer do mesmo crime. Fosse a jurisdicção fede-

ral, considerado o crime politico; fosse a jurisdicção ordinaria, considerado o crime commum; fosse a jurisdicção especial militar considerado o crime militar.

O que é certo é que somente em um fóro deveriam ser julgados todos os accusados.

«E' um principio constante em França, diz Louis Tripiet (Código de Justiça Militar—*pour l'armée de terre*), que todos os accusados de um mesmo delicto devem ser levados á presença do mesmo tribunal: *ne continentia cause dividatur*; eis uma maxima que é antiga como o direito criminal; foi respeitá-la pela antiga Monarchia, pela Revolução, pelo Imperio, pela Restauração; tem em seu favor a razão, o direito e os tempos. A variedade dos tribunaes era infinita no antigo regimen. O pessoal do Paço, o pessoal da Igreja, os nobres, os camponeses, os plebeus, tinha cada um a sua jurisdicção e seus privilegios de juizes. Havia jurisdicções reaes, jurisdicções ecclesiasticas, jurisdicções seculares, jurisdicções universitarias; e entretanto nunca a disjunção foi admittida. Era preferivel dar-se a predominancia ora de um tribunal, ora a tal qualidade: commettir a um juiz superior o processo conjuncto entre os diversos juizes reunidos.»

Continuando, diz o mesmo escriptor: «O Conselho dos *Cinq-cents* proclama a mesma maxima na lei Germinal anno IV. A lei de 24 Messidor anno IX é precedida do seguinte considerando: Que o interesse publico e o interesse da justiça particular de cada accusado tem igualmente consagrado esta maxima inviolavel de que todos os accusados de um mesmo delicto devem ser julgados pelo mesmo tribunal.» Eu não sei si os indiciados de cuja responsabilidade criminal o conselho de investigação não cogitou foram dispensados de processo e julgamento.

No primeiro caso é mais para admirar que, com sacrificio da unidade do juizo, fosse levado á presença de tribunaes civis um official reformado do exercito, quando a sempre invocada jurisprudencia das resoluções do antigo conselho de estado, a jurisprudencia dos antigos tribunaes patrios, a jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal e do Supremo Tribunal Militar assentaram de modo terminante e insophismavel que os militares reformados respondem no fóro militar pelos crimes militares. E' ainda para admirar que, com sacrificio dessa unidade de juizo, um official effectivo da armada, tambem indiciado, fosse mandado responder, em separado, a conselho de guerra convocado pelo chefe do estado-maior-general da armada, em face da disposição do art. 290 do Regulamento Processual Militar, assim concebido: «Os militares do exercito e da armada, que juntamente commetterem crime militar, ficarão sujeitos á autoridade militar de uma ou de outra classe, na forma do art. 2º, a qual tomando conhecimento do facto criminoso em primeiro lugar, terá assim prevenido a jurisdicção para convocar os conselhos de investigação e de guerra.»

Esta regra de conveniencia palpitante se amplia no principio—*Locus regit actum*—e acha-se consignada no Código de Justiça Militar francez commentado por M. P. Pradier Foféré e M. Amadée le Faure á pagina 123: Art. 78. «Quando um crime ou um delicto fór commettido de complicitade por individuos sujeitos a tribunaes do exercito de terra e por individuos sujeitos aos tribunaes da Marinha, o conhecimento incumbe ás jurisdicções maritimas, si o facto foi commettido em navios ou no interior dos portos militares, arsenaes, ou outros estabelecimentos maritimos.» Art. 79. «Si o crime ou o delicto fór commettido em quaesquer outros logares que não sejam os indicados no artigo precedente, os tribunaes do exercito de terra são os unicos competentes. O mesmo se dá si os navios, portos, arsenaes e outros estabelecimentos maritimos estiverem em uma circumscripção em estado de sitio.»

Nenhuma razão juridica igualmente poderia ter dirigido a justiça publica na separa-

ção do processo e apresentação dos accusados paizanos á jurisdicção commum, para o julgamento d'elles; porque, na hypothese dos autos o que indicam os mestres de direito é que se determine a cessação de uma jurisdicção, ou de jurisdicções diversas pela variedade de condições sociais dos diferentes accusados, para prevalecer uma só jurisdicção — a do crime principal — e se organize um só processo. O crime principal é militar e, concludentemente, os paizanos estavam sujeitos á jurisdicção militar.

Em apoio da doutrina que adopto de ampliação, ou prorogação de uma das jurisdicções em conflicto, e consequente unidade de processo, cito a opinião do commandante A. Vexiau, professor de legislação da Escola Militar de Saint Cyr, assim expressa:

«E' um principio de direito publico que todos os accusados de um crime ou de um mesmo delicto devem ser levados á presença de um só tribunal.»

Em consequencia, como não é possível arrebatar um cidadão de seus juizes naturaes, a lei militar deve submeter-se á lei commum, mas unicamente quanto ás formalidades do processo e do julgamento; porque, no que concerne á applicação da pena, os individuos sujeitos á jurisdicção dos conselhos de guerra são punidos de accordo com a lei militar.»

A vingar a disjunção das jurisdicções e separação dos processos, supponhamos que um crime de tentativa de morte do Presidente da Republica se verifica. A accusação é arguida, procedente ou improcedentemente, contra o Vice-Presidente da Republica, cidadãos pertencentes ao exercito e á armada, militares inactivos, Senadores e Deputados, militares e civis, cidadãos pertencentes a outras classes. Instaurados os respectivos processos, temos:

Processo n. 1.—Contra o Vice-Presidente da Republica, por extensão, no fóro especial do Presidente. Processo n. 2.—Contra os militares de terra no consellho de guerra do exercito. Processo n. 3.—Contra os militares de mar no conselho de guerra da armada. Processo n. 4.—Contra cidadãos pertencentes a diversas classes no fóro commum. Processo n. 5.—Contra Senadores e Deputados que, pertencendo ás classes civis, ficassem aguardando licença de suas camaras para serem processados, no fóro commum. Processo n. 6.—Contra Senadores e Deputados militares, que aguardassem licença de suas camaras para serem processados no fóro militar.

A minha fé na administração da justiça estaria perdida, si eu visse nas leis patrias do processo estabelecida uma tão extravagante pratica!

A opinião por mim preferida de que a jurisdicção militar, de posse do crime principal, concorrendo com outras, pôde igualmente arrastar todos os accusados, tem sido considerada especie de duende, sempre supersticiosamente maisinada, retirada a discussão do seu eixo, e dignos de nota os argumentos—*clavas*—, que affluem em torno da mesma opinião para varrer a dos tribunaes da Republica.

A Constituição da Republica, dizem, no art. 77, transportando os preceitos das leis do antigo regimen, manda que—a jurisdicção militar somente possa ser exercida a respeito de militares em delictos militares, salvo os casos da lei n. 631, de 18 de setembro de 1854, em tempo de guerra.

A contestação, nesta parte, é inutil e nem tem cabimento, porque a controversia não assenta nos casos geraes da jurisdicção dos tribunaes militares.

Com effeito, estes tribunaes ordinariamente exercem as suas funções para o julgamento de militares em crimes militares.

Não se pergunta, não se cogita saber si o militar, que commette crime militar, responde no fóro especial militar, nem si o paizano, que commette crime previsto na lei penal commum, responde no fóro commum.

Circumscrevendo no menor numero de palavras, a questão se reduz aos termos seguin-

tes: Militares commettem crimes militares e nestes crimes concorrem, como co-réos e complices, paisanos. Deve-se, ou não deve-se, em presença do direito, firmar *uma só jurisdição* para o julgamento de todos os accusados, em um só processo?

Affirma-se que a jurisprudencia dos avisos sobre consulta do antigo conselho de estado, a jurisprudencia parlamentar, a jurisprudencia dos tribunaes tem resolvido de modo definitivo que os paisanos respondem no fóro commum, ainda que concorram com militares em crime militar, determinando em taes casos a separação dos processos e julgamento respectivo. Si, porém, toda essa bagagem de jurisprudencia de todos os matizes não se ajusta com as lições de direito; si ella se constitui unicamente de decisões instáveis, que podem ser alteradas, a maior parte oriunda de circumstancias de occasião, sem excluir a influencia de paixões que os casos em particular pudessem inspirar, não é licito incorporar essa jurisprudencia ao nosso direito processual criminal, desde que se reconheça o contraste que offerece ao direito em geral codificado, ou não codificado.

Quanto a jurisprudencia administrativa e parlamentar, basta lembrar um recente exemplo da sua inocuidade nos decretos de 28 de fevereiro e 5 de março de 1894, em consequencia dos quaes foram mandados responder nos tribunaes militares os paisanos envolvidos na revolta de 6 de setembro de 1893, approvados pelo Congresso e nunca observados.

Não é preciso contrariar a jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal com outros argumentos, que não sejam os extrahidos dos seus proprios arestos.

Em accordão de 1 de março de 1893, assignado por 11 juizes, lê-se:

« 1º, considerando que a theoria da *unidade do processo e julgamento pela conexidade* é principio de direito, ensinado por todos os criminalistas e adoptado por todos os tribunaes;

« 2º, que um dos casos em que se verifica a conexidade é quando, dados dous crimes, é praticado o primeiro como meio indispensavel para ser levado a effeito o segundo.

« 5º, que, dada essa diversidade de jurisdicção, tem sempre a jurisprudencia dos tribunaes firmado de preferencia, para os julgamentos dos crimes connexos, a *competencia privativa do juiz do crime da jurisdicção especial*;

Qual é a *jurisdicção especial* no caso vertente?

Em accordão de 2 de setembro de 1893 dizia o mesmo tribunal:

« 2º, a indivisibilidade da acção publica e do juizo, comquant seja um principio acolhido em algumas legislações e *recommendado pela sua doutrina*, não foi aceita em nosso direito patrio. »

Si não foi accetito em nosso direito patrio esse principio de *sã doutrina*, na phrase do accordão de 2 de setembro de 1893, como é que o Tribunal o adoptou no accordão de 1 de março do mesmo anno e nos termos absolutos em que o fez?

E' verdade que esse principio não foi consagrado em nossa legislação, porque esta não o regulou, como affirma Pimenta Bueno, observando-se assim uma lacuna que tem gerado verdadeira confusão na administração da justiça.

« Como, diz Pimenta Bueno, julgar em diferentes tribunaes os réos associados para commetter crimes graves; que trabalham em diversas localidades, mas de accordo para um só fim? Como mandar o cumplice de um mesmo crime da alçada do jury para o juizo policial, só porque a pena de complicitade é menor? Não será nestes e outros casos dar lugar a julgamentos contradictorios e sobre factos que exercem entre si decidida influencia? Como separar parte ou circumstancias

de um mesmo facto, que deve ser apreciado em toda sua integridade e extensão? »

Si, pois, o principio que adopto é de *sã doutrina*, como affirma o Supremo Tribunal Federal; si, como testemunha Pimenta Bueno, a nossa lei é omissa neste caso; havemos de encher os claros da lei com regras falsas, constituidas de um cabedal imprestavel, sem liga, sem consistencia?

Para que, emquanto o legislador não se apressa em remediar o mal, os tribunaes se socorrem das *doutrinas suas* para constituirem uma jurisprudencia verdadeira, que resista aos sophismas e á acção do tempo?

Objecta-se então que, accetita a unidade de juizo e do processo, no caso de conexidade, concorrendo os tribunaes militares, a competencia dos tribunaes communs deveria ser affirmada, «po que o fóro militar é de *excepção*, nelle servem *juizes de espada*. »

Ha uma verdadeira e inveterada confusão na denominação de *fóro de excepção* dada ao fóro militar, como que para attribuir-lhe certa suspeição, ou subordinação, com esquecimento de que o fóro militar, com attribuições mais extensas é um *fóro especial*, como tem o Presidente da Republica e os seus ministros nos crimes connexos, como tem os magistrados, como tem cidadãos de certas outras classes; ao passo que — *fóro de excepção* — no sentido proprio da phrase, é o que se estabelece *ad-tempus*, vigorando as leis de guerra; é um fóro extraordinario, estranho ás leis ordinarias, em que as formalidades do processo obedecem ao arbitrio dos juizes e as decisões são proferidas e executadas a titulo de *julgamentos summarios*, em nome da salvação publica.

O *fóro militar especial*, creado pela Constituição da Republica no art. 77, a exemplo de outros paizes, organizado em lei ordinaria, está subordinado ás leis do processo; faz applicação das penas de accordo com os codigos respectivos; finalmente, as suas sentenças são precedidas de regras garantidoras da administração da justiça, dando aos accusados a maior latitude de recursos para a garantia de sua defesa.

O argumento — *juizes de espada* — é espectral e eliminatorio. Espectral, porque apresenta o *militar juiz*, sem cabeça, sem coração, sem consciencia, sempre armado de espada, riscando com a ponta desta as suas sentenças; eliminatorio, porque exclue o militar da communhão nacional, esquece que o militar é um cidadão, fardado e armado é verdade, mas nivelado aos outros cidadãos no gozo de todos os direitos civis e politicos e que, quando investido do character de juiz militar, nos casos ordinarios, para julgar militares, estes são outros tantos cidadãos nivelados á generalidade.

A severidade indomavel emprestada aos juizes militares me recorda uma carta do general em chefe Wellington ao Secretario de Estado Castlereagh, escripta em Abrantes a 17 de junho de 1809, da qual transcrevo os trechos seguintes:

« E' preciso estar familiarizado muito tempo, e por muito tempo antes, com a idea destes graves deveres para accetitar todas as consequencias.

Lembrai-vos bem, senhores, os tribunaes militares não são, como os tribunaes ordinarios, compostos de magistrados fortalecidos nos seus deveres por uma longa pratica de justiça; é o que faz com que os juizes militares sejam sempre propensos *invis que os outros á indulgencia*, e esta *indulgencia*, na guerra, pôde ser funesta. »

« Eu termino por uma outra consideração: é na calma e na paz que é preciso preparar uma semelhante jurisdicção e não improvisal-a em tempo de guerra, a golpes de decretos. »

A esta justificação indispensavel de meu voto eu acrescentarei, para concluir, a opinião de Bosk em sua obra — *Direito Penal Militar*, pagina 74, lançada nos termos adiante: « Ha delictos que são de natureza puramente

militar e que não podem ser effcazmente reprimidos sinão pelos tribunaes militares.

Taes são as *conspirações militares, a revolta, conspiração de deserção, as insubordinações, etc.*; com que direito o paisano envolvido nestes crimes ousaria queixar-se de ser julgado por um tribunal militar, si elle não duvidou associar a um delicto militar e cujos autores principaes, sendo militares, devem responder perante os tribunaes militares? »

Esta opinião é minha, escolhida sem escrupulos, sem reservas, porque eu entendo que ella garante a administração da justiça sem descautelar a sorte dos accusados.

Uma vez respeitada a preliminar proposta, conhecendo do feito *de meritis*, confirmei a sentença do conselho de guerra.

Acyndino de Magalhães, diz que, de accordo com a opinião que sempre manteve de que todas as pessoas consideradas compromettidas no attentado de 5 de novembro de 1897, fosse qual fosse a sua qualidade de civis ou militares, deviam, pela natureza politica do crime inicial (conspiração) e segundo as regras da conexão dos delictos, responder no fóro federal, o meu voto seria pela incompetencia deste tribunal para julgar os accusados, si não devesse e acatamento ao accordão do Supremo Tribunal Federal, que, resolvendo o conflicto levantado pelo procurador da Republica do Districto Federal, declarou o crime em questão de natureza commum ou ordinaria, e, consequentemente, da jurisdicção da justiça local. Só, portanto, em face de tão respeitavel decisão, deixei de propor, como tambem não o fiz, pelo mesmo motivo, no processo do capitão-tenente Cruz, a preliminar de incompetencia, resignando-me a conhecer *de meritis*, para confirmar a sentença appellada pelos seus fundamentos, que adopto, por estarem de perfeita harmonia com o processo dos autos.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento de 1 a 22 de novembro de 1898.....	4.887.014\$720
Idem do dia 23.....	343.039\$405
	5.230.054\$125
Em igual periodo de 1897.....	5.682.297\$400

RECEBEDORIA

Rendimento de 1 a 22 de novembro de 1898.....	781.671\$844
Idem do dia 23.....	24.735\$771
	806.457\$615
Em igual periodo de 1897.....	577.574\$785

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 23 de novembro de 1898.....	11.415\$959
Idem de 1 a 23.....	348.840\$841
Em igual periodo de 1897.....	1.045.411\$824

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 23 de novembro de 1898.....	8.834\$720
Idem de 1 a 23.....	363.901\$081

NOTICIARIO

Felicitações — O Sr. Ministro das Relações Exteriores recebeu os seguintes telegrammas:

BELLO HORIZONTE, 16 de novembro de 1898 — Parabens. O nosso Estado congratula-se vendo-vos, devotado filho de Minas, representando no Governo do Dr. Campos Salles. — *Aureliano Magalhães*, chefe de policia.

ARACAJU', 16 — Felicitações. — *Olympio Campos*.

ASSUMPCÃO, 16—Os brasileiros, reunidos na legação, felicitam o novo governo, fazendo votos pela prosperidade de nossa Patria. — O ministro *Itiberé*.

Buenos Aires, 16—Digne-se V. Ex. aceitar e fazer presentes ao Sr. Presidente da Republica os respeitosos cumprimentos do pessoal desta legação official. — O ministro *Cavalcanti*.

BELLO HORIZONTE, 16—Cordiaes felicitações ao illustre patricio, a quem com justiça é confiado o honroso posto no Governo da Republica. O Estado de Minas com razão rejubilase por esta distincção a um de seus mais dignos filhos. — *Wenceslao Bras*, secretario do Interior.

Tribunal de Contas—Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 22 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Fazenda—Officios: Do juiz de orphãos de S. João da Barra, pagamento de 52\$650 a D. Senhorinha Maria das Virgens, dos juros do capital em cofre dos orphãos;

Do juiz de orphãos de Campõs, idem de 149\$833 a D. Adelaide Marins Pinto, dos juros de capital em cofre dos orphãos;

Do juiz de orphãos de Araruama, idem de 366\$087 a D. Carolina dos Santos Vieira, dos juros do capital em cofre dos orphãos.

—**Ministerio da Marinha**—Avisos: N. 2.210, de 14 do corrente, pagamento de 2:415\$100, de guias de costura provenientes do feito de peças de fardamento para os corpos de infantaria de marinha e de marinheiros nacionaes;

N. 2.211, da mesma data, idem de 244\$200 a Franklin Alvares, de artigos fornecidos á Repartição da Carta Maritima, em outubro ultimo;

N. 2.212, da mesma data, idem de 7:118\$886 aos commissarios dos corpos e navios da armada, para municiamento de fructas e verduras ás respectivas guarnições;

N. 2.194, de 12 do corrente, idem de 2:534\$700 a diversos, de fornecimentos a este ministerio.

Correio—Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Alagôas*, para os portos do norte por Victoria, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o interior até as 7 1/2, ditas com porte duplo até as 8.

Pelo *Malvinas*, para Paranaguá, Florianopolis e Buenos Aires, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o interior até as 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 8.

Pelo *Oravia*, para Montevideo e Pacifico, levando malas para Buenos Aires, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até 1 hora da tarde, cartas para o interior até 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 2, objectos para registrar até as 12 da manhã.

Pelo *Babitngi*, para Rotterdam e Hamburgo, recebendo impressos até as 5 horas da manhã, cartas para o exterior até as 6.

Pelo *Normandia*, para Santos, Cananéa, Iguape, Paranaguá, Antonina e Itajahy, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo até 10.

Pelo *Itayá*, para Laguna, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o interior até as 7 1/2, ditas com porte duplo até as 8.

Pelo *Itambý*, para S. João da Barra, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o interior até as 7 1/2, ditas com porte duplo até as 8.

Pelo *Montevideo*, para Santos, Montevideo e Buenos Aires, levando malas para Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até as 8 horas da manhã, cartas para o interior até as 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 9.

— **Amanhã**: Pelo *Victoria*, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo até as 10, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Pelo *Penedo*, para Victoria, Bahia e Pernambuco, recebendo impressos até as 6 horas da manhã, cartas para o interior até 6 1/2, ditas com porte duplo até as 7, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

— Afim de prestar esclarecimentos, convida-se a comparecer na 7ª secção desta repartição o remetente de uma carta para Domingos Francisco Gonçalves, correio de Amares por Caldelas, Cobas, freguezia de S. Lourenço de Paranhos, Portugal.

Observatorio do Rio de Janeiro—Resumo meteorologico—Dia 23 de novembro de 1898

Horas	Barometro reduzido a 0°	Temperatura centigrada	Humidade relativa	Direcção e velocidade do vento em metros por segundo	Estado do céu
7 m.	756.1	20.9	82	WSW 3.7	Encoberto.
10 m.	756.3	23.4	74	Null.	Idem.
1 t.	755.4	22.6	69	SE 4.0	Idem.
4 t.	754.8	22.0	70	SSE 6.7	Idem.

Thermometro sem abrigo ao meio-dia: ennegrecido 32.0; prateado, 21.5.
 Temperatura maxima, 23.3.
 Temperatura minima, 20.4.
 Evaporação em 21 horas, 2.2.
 Chuva em 24 horas, 1^m/m,7.

Abastecimento de agua—Extracto dos boletins diarios dos engenheiros dos districtos da Inspeccão Geral das Obras Publicas:

Dia 11 de novembro de 1898:

Tingná e Commercio.....	73.666.000
Maracanã e affluentes.....	21.734.000
Macacos e Cabeça.....	15.126.000
Carioca e Morro do Inglez.....	11.992.000
Andarahy e Tres Rios.....	7.676.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.648.000
E o do Morro da Viuva.....	943.000

Obituario—Sepultaram-se no dia 21 33 pessoas, fallecidas de:

Accesso pernicioso.....	2
Febre palustre.....	1
Outras causas.....	30
Nacionaes.....	28
Estrangeiros.....	5
Do sexo masculino.....	15
Do sexo feminino.....	18
Maiores de 12 annos.....	23
Menores de 12 annos.....	10
Indigentes.....	7

E no dia 22:

Accesso pernicioso.....	1
Beriberi.....	1
Febre diversa.....	1
Outras causas.....	29
Nacionaes.....	26
Estrangeiros.....	6
Do sexo masculino.....	25
Do sexo feminino.....	7
Maiores de 12 annos.....	18
Menores de 12 annos.....	14
Indigentes.....	13

Santa Casa da Misericordia—O movimento do hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dóres, em Cascadura, foi no dia 21 de novembro o seguinte:

	Nac.	Est.	Total
Existiam.....	836	881	1.717
Entraram.....	37	33	70
Sahiram.....	30	30	60
Falleceram.....	7	0	7
Existem.....	836	884	1.720

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 480 consultantes, para os quaes se aviaram 526 receitas.

Fizeram-se 29 extracções de dentes.

E no dia 22:

	Nac.	Est.	Total
Existiam.....	836	884	1.720
Entraram.....	35	37	72
Sahiram.....	28	20	48
Falleceram.....	5	6	11
Existem.....	838	895	1.733

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 464 consultantes, para os quaes se aviaram 568 receitas.

Fizeram-se 37 extracções de dentes.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha—Resumo meteorologico da estação central, no morro de Santo Antonio, em 22 de novembro de 1898 (terça-feira):

Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção do vento	Estado da atmosphera	Especie de nuvens	Quantidade de nuvens
	m/m	°	m/m	%				
1/2 n.	750.85	21.6	18.31	95.5	NW	—	—	—
3 a.	749.10	21.7	18.61	96.0	SE	—	—	—
6 a.	750.68	21.7	18.61	96.0	NW	Nevoeiro.	..	10
9 a.	752.34	24.7	20.03	87.0	NE	Sombrio.	CS. KN. K	9
1/2 d.	752.02	26.8	20.86	80.0	ESE	Claro.	K. CS. C	8
3 p.	751.57	27.4	18.56	68.2	SSW	Encoberto.	KN. N. SK	10
6 p.	752.93	24.9	18.96	81.0	WSW	Idem.	CN. N. KN	10
9 p.	754.54	23.1	18.98	90.5	WSW	Idem.	N	10

Temperatura maxima exposta.....	29°0
» » à sombra.....	29°0
» » minima.....	21°0
Evaporação em 24 horas, à sombra.....	0 ^m /m9
Chuva em 24 horas.....	1 ^m /m30
Duração do brilho solar.....	5 ^h .56

EDITAES E AVISOS.

Tribunal Civil e Criminal

Acham-se com dia para julgamento na sessão da Camara Criminal de sabbado, 26 do corrente, ou nas seguintes o processo crime n. 476 e a appellação n. 479 entre partes, Frei Luiz de Piazza, autor, Bellarmino Carneiro e José Antunes Baptista Leite, réos; Augusto Antonio Vieira, appellante e a justiça appellada.

Secretaria do Tribunal Civil e Criminal, 23 de novembro de 1898.—O secretario, *Manoel Ramos Moncorvo*.

Commando do 8º batalhão de infantaria da guarda nacional

De ordem do Sr. coronel commandante do batalhão, determino ao Sr. tenente Adriano Joaquim Ferreira da 4ª companhia deste batalhão a comparecer neste quartel no prazo de 30 dias a contar da data deste, sob as penas da lei. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos passei o presente, que será publicado pela imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal, em 13 de novembro de 1898.—O secretario, tenente *João Alves Pinto Guedes*.

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. Dr. director interino da Escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que amanhã, quinta-feira 24 do corrente, ás 10 horas da manhã, dar-se-ha ponto para a prova oral aos seguintes senhores:

Desenho geometrico e elementar

- Adolpho José Coelho Del-Vecchio.
- Francisco de Albuquerque Rodrigues Filho.
- Militão José de Castro e Souza.
- João Candido Brazil Junior.
- João Tito Franco de Almeida.
- Francisco Philomeno Lins Wanderley.
- Carlos de Souza Vianna.
- Oscar Caminha.

Turma suplementar

- Manoel Luiz Osorio.
- Raul Hitto Baptista.
- Lindolpho Kepler Rodrigues Campos.
- Augusto Corrêa da Costa.
- Benedicto Lopes David.
- Manoel Bastos Tigre.
- Manoel Victor da Fonseca Galvão.
- Julio Eugenio Bertrand.

CURSO GERAL

Calculo

- Eduardo Frederico Monteiro de Barros.
- Mario Ewerton Pinto.
- José de Almeida Campos Junior.
- Nominato Luiz do Couto e Silva.
- Lafayette Salles.
- Oscar Furquim Werneck de Almeida.

Turma suplementar

- Arthur Alves Ferreira.
- Julio Cordeiro Cotias.
- Alfredo da Silva Tavares.
- Adriano da Cunha Mello.
- João Cornelio Peixoto.
- Eduardo João Barbalho Uchôa Cavalcanti.

Geometria descriptiva

- José Pires de Carvalho e Albuquerque.
- Lincoln Perry de Almeida.
- Luiz Carlos da Fonseca.
- Gabriel Ramos da Silva.
- Miguel Calmon du Pin e Almeida.
- Luiz Augusto de Carvalho Junior.

Turma suplementar

- José Heraclito de Farias Lima.
- Balduino Ernesto de Almeida.
- José de Moraes.
- Miguel da Cunha Mello.
- Vasco de Souza.
- Oswaldo Lindenber.

Physica experimental

- Henrique José do Sá.
- Arthur Philadelpho da Silveira Castro.

Afro do Amaral Fontoura.
Cesar Godinho Espindola.

Mechinica racional

- Eduardo Chrockatt de Sá.
- Mario da Silva Rocha.
- José Rodrigues de Moraes Jardim.
- Francisco de Miranda.
- Elesbão de Castro Velloso.
- Gabriel Monteiro Ribeiro Junqueira.

Turma suplementar

- Jacinto Estellita Jorge.
- Annibal da Costa Pereira.
- Hostilio Pereira de Novaes.
- Raul Eloy dos Santos.
- Arthur Carlos Moreira.
- Mario Gonzaga Pinheiro.

CURSO DE ENGENHARIA CIVIL

1ª cadeira do 3º anno (hydraulica)

- Luiz Dias Carneiro.
- Rozauro Zambrano Junior.
- Roberto Pereira Soares.
- Alberto Moreira da Rocha.
- Manfredo Antonio da Costa.
- Accacio de Lima Castello Branco.

Turma suplementar

- Joaquim Simplicio Lins de Albuquerque.
- Joaquim Ignacio Silveira da Motta Junior.
- Afonso Ramos Corrêa.
- Edmundo de Almeida Monte.
- Eugenio de Andrade Dodsworth.
- Americo Gomes Villela.

Nota — A's 11 horas realizar-se-ha a primeira parte da prova graphica de desenho de construção, e começará a de desenho geometrico e de agnadas.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1898. — *Alexandre Gomes da Silva Chaves*, secretario.

Alfandega da Capital Federal

EDITAL

Tendo o Sr. inspector da Alfandega, por despacho de 17 do corrente, exarado no processo de apprehensão de 11 peças de seda, descarregadas de bordo do vapor francez *La Plata*, entrado em 4 de julho ultimo e apprehendidas no bond da Repartição dos Correios do Districto Federal, julgado conductores do contrabando o agente do Correio Francez, Hasse e o marinheiro Pierre Bamdê, em serviço a bordo do referido vapor; intimo os mesmos a virem entrar para os cofres desta Repartição com a quantia de 856\$, correspondente ao valor da multa que lhes foi imposta, de conformidade com o disposto na *Nova Consolidação das Leis das Alfandegas*.

Terceira secção, 19 de novembro de 1898. — O chefe, *Rangel de S. Paio*.

EDITAL DE PRAÇA N. 75.

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, nos armazens abaixo declarados, no dia 7 de dezembro de 1898, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direito e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

ARMAZEM N. 6

Lote n. 1

SG&G: 55 caixas, sem numeao, contendo sardinhas em conserva, pesando bruto 103 kilos; vindas de Bordéos, no vapor francez *Portugal*, descarregadas em 14 de novembro de 1896.

Lote n. 2

Sem marca: 1 sacco, sem numero, contendo roupa usada; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 3

M. E. Soues: 1 caixa, sem numero, contendo diversas miudezas, vinda de Liverpool, no vapor inglez *Orissa*, descarregada em 28 de setembro de 1897.

Lote n. 4

M—M—K—&—C: 16 caixas ns. 1/16, contendo 128 arados; 1 encapado n. 17, con-

tendo uma polia de ferro balia simples, pesando bruto 13 kilos; vindas de Nova York, no vapor allemão *Asti*, descarregadas em 10 de outubro de 1897.

Lote n. 5

Frederico A. Carbone: 1 caixa, contendo perfumarias, pesando bruto 2 1/2 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 6

CF: 12 latas, contendo 540 kilos de verniz não especificado, vindas de Buenos-Aires, no vapor inglez *Ebro*, descarregadas em 18 de setembro de 1897.

Lote n. 7

GO: 1 caixa, sem numero, contendo obras não classificadas de folha de Flandres, simples (quatro latas' vasias), pesando liquido 6 1/2 kilos; vinda de Buenos-Aires, no vapor francez *Bearn*, descarregada em 25 de setembro de 1897.

Lote n. 8

Sem marca: 1 maleta de mão, ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 9

Manoel André: 1 amarrado de duas caixas, contendo vinho não especificado, pesando liquido 4 kilos; vindo do Rio da Prata, no vapor francez *Espagne*, descarregado em 7 de outubro de 1897.

Lote n. 10

Sem marca: 1 bahú de madeira ordinaria, forrado de folha até um metro; roupa usada; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 11

I. em: 1 bahú de madeira ordinaria, forrado de lona até 80 centimetros; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 12

JLO: 1 caixa n. 200, contendo estampas não especificadas, pesando bruto 25 kilos; vinda de Genova, no vapor italiano *Assiduid*, descarregada em 13 de outubro de 1897.

Lote n. 13

José Giovanni: 1 caixa, contendo diversas miudezas, vinda de Genova, no vapor italiano *S. Gottardo*, descarregada no mesmo mez e anno.

Lote n. 14

Sebastião Foscaedell: 1 bahú de madeira ordinaria, forrado de lona a mais de 80 centimetros; roupa usada; vindo de Marselha, no vapor francez *Provence*, descarregado em 18 de outubro de 1897.

Lote n. 15

José de Barros: 1 cesta, com roupa usada e diversas miudezas.

Idem: 1 dita, contendo cartões sem valor mercantil; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 16

Maznt Maria: 1 mala, contendo diversas miudezas, vinda de Marselha, no vapor italiano *Matteu Bruzzo*, descarregada em 18 de outubro de 1897.

Lote n. 17

José dos Santos: 1 engradado, contendo aguas mineraes, pesando liquido 27 kilos; vindo de Southampton, no vapor inglez *Nile*, descarregado em 28 de outubro de 1897.

Lote n. 18

DP: 2 caixas, vasias, DG: 1 encapado, contendo obras impressas de mais de uma só cór, pesando liquido 3 1/2 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

ARMAZEM N. 9

Lote n. 19

C—Q—E—D: 1 caixa, com obras de ferro batido, pesando liquido real 342 kilos; vinda de Trieste, no vapor inglez *Canova*, descarregada em 1 de dezembro de 1897.

Lote n. 20

Idem: 5 ditas ns. 1/5, com obras de ferro batido, pesando liquido real 1.703 kilos; vindas de Liverpool, no vapor inglez *Liguria*, descarregadas em 16 de dezembro de 1897.

Lote n. 21

HS: 1 caixa, contendo frascos de vidro branco com bocca esmerilhada, pesando bruto 41 kilos e liquido legal 23 kilos; vinda de

Nova York, no vapor inglez *Herschel*, descarregada em 17 de dezembro de 1897.

Lote n. 22

RC: 1 caixa, com livros impressos para leitura (brochados), pesando bruto 11 kilos; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 23

FB: 2 caixas, com alhos, pesando liquido real 290 kilos; vindas de Genova, no vapor italiano *Assiduiti*, descarregadas em 22 de dezembro de 1897.

Lote n. 24

S: 1 barrica n. 52, contendo colla não especificada, fresca, pesando bruto 273 kilo; e liquido legal 246 kilos; vinda do Havre, no vapor francez *Corrientes*, descarregada em 15 de dezembro de 1897.

Lote n. 25

FMB—1.400: 3 amarrados, de quatro caixas cada um, com perfumaria em frascos ordinarios, pesando bruto 124 kilos; vindos de Nova York, no vapor inglez *Oibers*, descarregados em 24 de dezembro de 1897.

Lote n. 26

VGC: 1 caixa n. 2.701, com obras impressas de duas côres, pesando bruto 44 kilos; vinda de Genova no vapor italiano *Equid*, descarregada em 31 de dezembro de 1897.

Lote n. 27

ZO: 1 barril n. 18, contendo parafina em massa, pesando liquido 94 kilos; vindo de Hamburgo no vapor allemão *Paraguassú*, descarregado em 23 de novembro de 1897.

Lote n. 28

Idem: 1 dito n. 29, idem idem pesando liquido 91 kilos.

Idem: 1 dito n. 17, idem idem pesando liquido 93 kilos; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 29

Idem: 1 dito n. 19, idem idem, pesando liquido 94 kilos; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 30

Idem: 1 dito n. 16, idem idem, pesando liquido 144 kilos; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 31

Hard Rand & Comp.: 38 fardos contendo saccos de canhamação, pesando 8.860 kilos; vindos de Nova York no vapor inglez *Colebridge*, descarregados em 15 de outubro de 1897.

Lote n. 32

DC: 1 encapado n. 1, contendo esteiras para forrar soalhos de casas, pesando 25 kilos; 1 tapete de algodão de qualquer qualidade, pesando 3 kilos; vindos da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 33

C: 1 pacote sem numero, contendo saccos não especificados, de algodão; vindo de Liverpool no vapor inglez *Oropesa*, descarregado em 27 de novembro de 1897.

Lote n. 34

JCB: 1 caixa n. 230, contendo cadarços de algodão de qualquer qualidade, pesando 32 kilos; vinda de Liverpool no vapor inglez *Oravia*, descarregada em 10 de novembro de 1897.

Lote n. 35

Idem: 2 caixas ns. 2.803/4, contendo duas machinas para fabricação de chapéus; vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

ARMAZEM N. 16

Lote n. 36

FS—HCH: 11 barris ns. 25/35, contendo oleo de côco, pesando liquido legal 2.900 kilos; vindos de Liverpool no vapor inglez *Oropesa*, descarregados em 1 de dezembro de 1897.

Lote n. 37

FMC: 1 caixa n. 4.701, contendo toalhas de brim de linho, lisas, de mais de 12 frys até 24, pesando liquido 274 kilos; vinda de Liverpool no vapor inglez *Oropesa*, descarregada em 1 de dezembro de 1897.

Terceira Secção da Alfandega do Rio de Janeiro. 22 de novembro de 1898. — Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartiçao os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de oito dias para providenciar a respeito:

Vapor allemão *Mainz*, procedente de Bremen, entrado em 11 de novembro de 1898.—Manifesto n. 1.035.

Trapiche Central—AGAC: 1 quinto sem numero, com falta.

A: 1 dito, idem, idem, idem.

AJAV: 1 dito idem, idem, idem.

Brandão: 23 ditos idem, idem, idem.

Idem: 1 dito idem, vazio.

CS—MCC: 1 dito idem, com falta.

CMC: 1 dito idem, idem.

CAC: 3 ditos idem, idem.

G. Teixeira: 3 ditos idem, idem.

Liberdade: 4 ditos, idem, idem.

Idem: 1 dito idem, idem, idem, idem, idem.

MADV: 10 quartos idem, com falta.

MP: 2 quintos, idem.

Verpe Gatório: 3 ditos idem, idem.

Idem: 1 dito idem, idem.

Vapor inglez *Iberia*, procedente de Liverpool, entrado em 11 de novembro de 1898.—Manifesto n. 1.031.

Armazem n. 15—OPC: 1 caixa n. 2.382, repregada.

Idem: 1 dita n. 2.367, idem.

Idem: 1 dita n. 6.848, idem.

Idem: 1 dita n. 2.369, idem.

Idem 3 ditos ns. 2.371/72, 2.374, idem.

Vapor inglez *Iberia*, procedente de Liverpool, entrado em 11 de novembro de 1898.—Manifesto n. 1.031.

Armazem n. 15—PL: 1 caixa n. 6.884, repregada.

Idem: 1 dita n. 6.886, idem.

Idem: 1 dita n. 6.892, idem.

Idem: 1 dita n. 6.890, idem.

LC—F: 1 dita n. 3.009 repregada.

MJS: 1 dita n. 43, idem.

JCR: 1 dita n. 3.930, idem.

MR: 1 dita n. 4.308, repregada.

Idem: 1 dita n. 4.297, idem.

H: 1 dita n. 4.395, idem.

Idem: 1 dita n. 4.380, idem.

Idem: 1 dita n. 4.376, idem.

MP: 1 dita n. 7.650, idem.

Idem: 1 dita n. 7.555, idem.

LB—B: 1 dita n. 616, idem.

Honrio Bicalho—MV: 1 dita n. 8.651, idem.

JGOC—HEH: 1 dita n. 10, idem.

MP: 1 dita n. 7.552, idem.

ESC: 1 dita n. 2.305, idem.

Idem: 1 dita n. 2.270, avariada e repregada.

Vapor inglez *Buffon*, procedente de Nova York, entrado em 13 de novembro de 1898.—Manifesto n. 1.042.

Trapicho Dias da Cruz—ASFC: 1 barril sem numero, com falta.

G: 1 dito idem, idem.

Idem: 1 dito idem, idem.

BREC: 1 dito idem, vazio.

Vapor inglaz *Buffon* procedente de New-York, entrado em 13 de novembro de 1898.—Manifesto n. 1.042.

Trapicho Dias de Cruz—FIC: 1 caixa sem numero, repregada.

HMM: 1 barrica idem, idem.

BMC: 1 barril idem, idem.

Vapor inglez *La Plata* procedente de Southampton, entrado em 15 de novembro de 1898.—Manifesto n. 1.048.

N. 16—M. Marc Ferrez: 1 caixa sem numero, repregada.

Vapor inglez *Iberia* procedente de Hamburgo, entrado em 11 de novembro de 1898.—Manifesto n. 1.031.

Armazem n. 16—JR—CR: 1 caixa n. 162 avariada.

V: 1 caixa n. 809, repregada.

P—66—11—L: 1 caixa n. 6.885, avariada.

Idem: 1 caixa n. 6.887 repregada.

Idem: 1 caixa n. 6.891 idem, idem.

PBI: 1 caixa n. 231 idem, idem.

JLFC: 1 caixa n. 6.657 idem, idem.

MM—OD: 1 caixa n. 81 idem, idem.

JLFC: 1 caixa n. 4.836 idem, idem.

M—A: 1 caixa n. 1.827 idem, idem.

11—F—C: 1 caixa n. 7.787 idem, idem.

Vapor inglez *Canova* procedente de Liverpool, entrado em 16 de novembro de 1898.—Manifesto n. 1.052.

Armazem das amostras—J. Hampshire: 1 caixa sem numero, repregada.

Vapor allemão *Argentina* procedente de Hamburgo, entrado em 31 de outubro de 1898.—Manifesto n. 1.009.

Armazem n. 10—208: 1 caixa n. 1, repregada.

Vieira: 1 caixa n. 139 idem, idem.

RJ: 1 caixa n. 7.571 idem, idem.

MP—5: 1 fardo sem numero, avariado.

Vapor inglez *Lassell*, procedente de Londres, entrado em 17 de novembro de 1898.—Manifesto n. 1.055.

Amostras—Mr. J. Toyanna: 1 caixa sem numero, repregada.

Vapor allemão *Mainz*, procedente de Bremen, entrado em 11 de novembro de 1898.—Manifesto n. 1.035.

Despacho sobre agua—M—O—CC: 2 fardos sem numero, rotos.

A—MCC: 2 ditos idem, idem.

Idem: 1 dito idem, idem.

JJGC—P: 10 caixas idem, avariadas.

Idem: 4 ditos idem, idem.

Idem: 3 ditos idem, idem.

Idem: 3 ditos idem, idem.

GJAF: 1 dita idem, repregada.

MMC—RMC: 1 dita n. 1.501, idem.

BMC: 1 dita n. 18.550, idem.

O—MCC: 2 barricas sem numero, idem.

A—MCC: 1 dita idem, idem.

CS—MCC: 2 ditos idem, idem.

Vapor allemão *Cintra*, procedente de Hamburgo, entrado em 12 de novembro de 1898.—Manifesto n. 1.036.

Despacho sobre agua—HMC: 1 caixa n. 804, repregada.

JPC: 1 dita sem numero, idem.

Armazem n. 12—TC: 1 dita n. 39, idem.

LFC: 1 dita n. 493, idem.

JCC—7.793—1 dita n. 225 D, idem.

Idem: 1 dita n. 226 C, idem.

Idem: 1 dita n. 225 A, idem.

DG: 1 dita n. 7.473, idem.

MFB: 1 dita n. 2.094, idem.

JCC—7.793: 1 dita n. 226 A, idem.

Vapor allemão *Cintra*, procedente de Hamburgo, entrado em 12 de novembro de 1898.—Manifesto n. 1.036.

Armazem n. 12—DTO: 1 caixa n. 432, repregada.

Idem: 1 dita n. 433, idem.

AMC: 1 dita n. 372, idem.

CSC—K: 1 dita n. 2.178, idem.

J—R—C—C: 1 dita n. 1.175, idem.

LGC: 1 dita n. 2.516, idem.

BM: 1 dita n. 462, idem.

Vapor inglez *La Plata*, procedente de Southampton, entrado em 15 de novembro de 1898.—Manifesto n. 1.048.

Despacho sobre agua—M: 1 caixa n. 652, repregada.

Idem: 1 dita n. 666, idem.

FYA: 1 dita sem numero, idem.

M: 1 dita n. 651, idem.

Idem: 1 dita n. 648, idem.

Idem: 1 dita n. 647, idem.

Idem: 1 dita n. 685, idem.

FYA: 2 ditos sem numero, idem.

Idem: 1 dita, idem, idem.

Armazem n. 16—J—R—C: 1 dita n. 5.983, idem.

Idem: 1 dita n. 5.976, idem.

Armazem das Amostras—GB: 3 ditos sem numero, avariadas.

Vapor francez *Ville de Montevideo*, procedente do Havre, entrado em 16 de novembro de 1898.—Manifesto n. 1.053.

Armazem n. 11—JRC: 1 caixa n. 8.771, repregada.

HDH: 1 dita n. 3.000, idem.

MFB: 1 dita n. 2.117, idem.

ACJM: 1 dita n. 50, idem.

Vapor allemão *Desterro*, procedente de Hamburgo, entrado em 8 de novembro de 1898.

Armazem n. 10—Passos: 1 caixa n. 540, repregada.

MFJVC: 1 dita sem numero, idem.

JM: 1 dita n. 9.867, idem.

Vapor inglez *Canova L'pool*, entrado em 16 de novembro de 1898.—Manifesto n. 1.052.

Armazem n. 14—ALC: 1 caixa n. 1, repregada.

CBI—Macaco: 1 dita n. 4.698, idem.

Idem: 1 dita n. 4.699, idem.

GM: 1 dita n. 71, idem.

CAC: 1 dita n. 159, idem.

DCC: 1 dita n. 5.834, idem.

PC—M: 1 dita n. 4.704, idem.

Idem: 1 dita n. 4.701, idem.

R—SM—W: 1 dita n. 2.456, idem.

Idem: 1 dita n. 2.468, idem.

Vapor allemão *A. gentina*, procedente de Hamburgo, entrado em 31 de outubro de 1898.—Manifesto n. 1.009.

Armazem n. 10—B: 1 caixa n. 1.957, repregada.

Arp & Comp.: 1 dita n. 279, idem.

A—WW—J: 1 dita n. 98, idem.

AM: 1 dita n. 195, idem.

Barca dinamarqueza *Puch*, procedente de Hamburgo, entrada em 31 de outubro de 1898.—Manifesto n. 1.008.

Armazem n. 1—BFC: 1 caixas n. 2, repregada.

MF—C: 1 dita sem numero, avariada.

CSC: 1 dita n. 37, idem.

K: 3 ditas ns. 1.227, 1.240 e 1.247, repregadas.

Idem: 2 ditas ns. 1.264 e 1.220, idem.

Idem: 2 ditas ns. 1.229 e 1.225, idem.

Vapor inglez *Danube*, procedente de Southampton, entrado em 14 de novembro de 1898.—Manifesto n. 1.046.

Armazem n. 9—P66L: 1 caixa n. 6.908, repregada.

ESC: 1 dita n. 2.340, idem.

OABC: 1 dita n. 4.101, idem.

ANC: 1 dita n. 1.575, avariada.

CD: 2 ditas ns. 119 e 122, idem.

ANC: 1 dita n. 2.087, idem.

Idem: 1 dita n. 2.077, idem.

JCYM: 1 dita n. 361, idem.

Idem: 1 dita n. 358, idem.

Idem: 1 dita n. 359, idem.

Idem: 1 dita n. 360, idem.

TB—L: 1 dita n. 1.173, repregada.

Idem: 1 dita n. 1.177, idem.

JCYM: 1 dita n. 363, idem.

TB—L: 1 dita n. 1.163, idem.

Idem: 1 dita n. 1.154, idem.

CC: 1 dita n. 4, idem.

JACCC: 1 dita n. 184, idem.

ANC: 1 dita n. 4.183, idem.

CD: 1 dita n. 116, idem.

EA—C: 1 dita n. 7.908, idem.

Idem: 1 dita n. 7.912, idem.

LC: 1 dita n. 91, idem.

Vapor inglez *Thames*, procedente do Rio da Prata, entrado em 16 de novembro de 1898.—Manifesto n. 1.051.

Armazem n. 6—Amalott & Comp.: 1 caixa sem numero, repregada.

Silva Gomes & Comp.: idem, idem.

Vapor inglez *Thames*, procedente do Rio da Prata, entrado em 16 de novembro de 1898.—Manifesto n. 1.051.

Armazem n. 6—CG: 1 caixa n. 1.630, repregada.

Dr. C. A. Hartings: 1 dita sem numero, idem.

Dr. Charles Heyes: 1 dita idem, idem.

Dr. Pereira de Almeida: 2 barricas idem, idem.

Vapor nacional *Garcia*, entrado em 16 de novembro de 1898.—Manifesto n. 1.125.

Armazem n. 6—JGC—P: 1 caixa sem numero, repregada.

Vapor allemão *Cintra*, procedente de Hamburgo, entrado em 12 de novembro de 1898.—Manifesto n. 1.036.

Despacho sobre agua—LFC—65: 1 caixa n. 1.084, repregada.

Armazem n. 12—MN: 1 dita n. 24.190, idem.

CC: 1 dita n. 5.945, idem.

SM: 1 dita n. 33, idem.

Idem: 1 dita n. 7.364, idem.

CC: 1 dita n. 2.937, idem.

Idem: 1 dita n. 2.938, idem.

FBC: 1 dita n. 1.664, idem.

MFB: 1 dita n. 13, idem.

Vapor allemão *Mainz*, procedente de Bremen, entrado em 11 de novembro de 1898.—Manifesto n. 1.035.

Despacho sobre agua—HKC: 2 caixas sem numero, avariadas e repregadas.

MJA: 1 dita idem, idem, idem.

GM: 1 dita n. 1.149, avariada.

GG—724: 2 engrada-los sem numero, idem.

CSC: 1 caixa n. 2.173, repregada.

BMCi 1 caixa n. 18.549, idem.

JJC: 3 ditas sem numero, idem.

Idem: 3 ditas idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Vapor allemão *Mainy*, procedente de Bremen, entrado em 11 de novembro de 1898.—Manifesto n. 1.035.

Armazem n. 3—ELC: 1 caixa n. 9.390, repregada.

BMC: 1 dita n. 18.545, idem.

Antonio José dos Santos: 2 ditas sem numero, idem.

HFD: 1 dita n. 462, idem.

AJIC: 1 dita n. 111, idem.

Despacho sobre agua—A—MCC: 1 barrica sem numero, idem.

Vapor inglez *La Plata*, procedente de Southampton, entrado em 15 de novembro de 1898.—Manifesto n. 1.048.

Armazem n. 16—PCM: 1 caixa n. 907, avariada e repregada.

Idem: 1 dita n. 902, idem.

JRSC: 1 dita n. 364, idem.

JSC: 1 barrica n. 2, idem.

ALFC: 1 caixa n. 335, repregada.

AWC: 1 dita n. 100, idem.

Barca ingleza *Marga*, procedente de Rangoon, entrada em 21 de outubro de 1898.—Manifesto n. 975.

Trapiche Frias—Arrancan: 200 saccos sem numero, com falta.

Idem: 14 ditos idem, idem.

Idem: 100 ditos idem, idem.

Idem: 60 ditos idem, idem.

Idem: 2 ditos idem, idem.

Idem: 20 ditos idem, idem.

Idem: 9 ditos idem, idem.

Idem: 2 ditos idem, idem.

Idem: 2 ditos idem, idem.

Idem: 2 ditos idem, idem.

Vapor inglez *Lassell*, procedente de Londres, entrado em 17 de novembro de 1898.—Manifesto n. 1.055.

Trapiche Dias da Cruz—BASF: 1 barrica n. 79.297, vazando.

Alfandega do Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1898.—O inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Ministerio da Marinha

De ordem do Sr. chefe do estado-maior general da armada, faço publico que fica aberta na 2ª secção do quartel general, por espaço de 30 dias a contar de hoje, a inscripção para concurso a uma vaga de alumno pensionista do hospital de marinha, devendo os candidatos satisfazerem as condições exigidas pelo decreto n. 429, de 29 de maio de 1890 de combinação com as instruções do decreto n. 3.722, de 24 de outubro de 1866 e que são as seguintes:

1ª. apresentação de attestados de bons costumes, passados pelos respectivos lentos;

2ª. approvação das materias que constituem o 4º anno medico.

O concurso constará de provas oral, escrita e pratica, que versarão sobre exame de doentes, applicação de apparatus, etc.

2ª secção do quartel general da marinha, 24 de outubro de 1898.—Dr. *Luiz Carneiro da Rocha*, inspector de saude naval.

Repartição de Quartel-Mestre-General

CONSELHO DE FORNECIMENTO DE VIVERES ÀS PRAÇAS E FORRAGENS E FERRAGENS AOS CAVALLOS E MUARES DOS CORPOS DO EXERCITO DESTA CAPITAL

De ordem do Sr. general quartel-mestre-general e presidente deste conselho, faço publico que, no dia 5 de dezembro proximo vindouro, ás 11 1/2 horas da manhã, perante elle reunido nesta repartição, achar-se-ha aberta a concorrência para o fornecimento dos generos alimenticios para o rancho das praças, de forragem aos animaes e de artigos destinados á forragem para estes e ao asseio dos corpos arregimentados em guarnição no Distrito Federal, nomeadamente em Realengo, Curato de Santa Cruz, Laboratorio do Campinho, fortalezas, Asylo de Invalidos da Patria e Nitheroy, do modo por que se segue:

Viveres

A kilogrammo—Arroz de Iguape e estrangeiro; assucar branco de Pernambuco, 1ª e refinado de 1ª, 2ª e 3ª; banha nacional Alves; bacalhão; batata ingleza; café em grão, typo 6, 7 e 8; café moído superior; carne fresca de vacca e de porco; dita secca; chá Hysson, preto e verde perola; goiabaja de Campos ou Pernambuco; manteiga nacional Engelk e Busch e estrangeira Demagny e Lepelletier; massa para sopa, nacional e estrangeira; matte, herva e folha; pão; queijo mineiro, toucinho mineiro.

A litros—Azeite doce de Lisboa, marca...; farinha de Magé; aguardente nacional; feijão preto; sal commum nacional; vinagre tinto; vinho virgem, e lenhã; aça de metro; com tres kilos cada ama.

A' ração—Verduras e temperos; sobremesa, duas laranjas ou duas bananas.

Forragem

A kilogrammo—Alfafa, capim, farello e milho nacional.

Asseio

Sabão virgem, kilogramma; pomada para limpar metais; lata; tijolo de arsear, cada; vassouras de piassava e de palha, systema americano, numeradas, duzia.

Ferragens

Ferraduras para cavallos e com rampão para muar, cento; cravos, milheiro.

Não carece ser negociante matriculado; é bastante, para concorrer ao fornecimento, que o pretendente se habilita perante esta repartição, até o dia 3 excluido, junto a requerimento dirigido ao Sr. general presidente.

Documentos de haver pago imposto, da respectiva casa ou escriptorio commercial, relativo ao ultimo semestre vencido e que provem a posse de bens, mercadorias, titulos livres; desembaraçados, com valor nunca menor ao do fornecimento pretendido.

No acto da apresentação da proposta provará, com a respectiva cautela, haver depositado a quantia de 5.000\$, no cofre da Contadoria da Guerra, para garantir a assignatura e primeiro mez de execução do contracto.

A proposta em dupla via, uma das quaes competentemente sellada, será feita com toda a clareza, sem ratura ou emenda não resalvada, e conterá, além dos preços em algarrismo e por extenso, a procedencia ou a marca dos generos que disso dependa o conhecimento de sua qualidade; assim como a de-

claração de que se obriga a fornecel-os de acordo com as clausulas do contracto, cujas principaes bases são :

Fornecer pelos preços de suas propostas durante todo o semestre, qualquer que seja o numero da força, não só aos corpos como a todos os officiaes, quer arregimentados quer dos corpos especiaes ou mesmo em transito, os de outros, nesta Capital; correndo por conta do contractante carretos e transportes, até o recebimento official, dentro dos prazos que lhes forem determinados.

As demais clausulas de dessas decorrem podem ser lidas das 10 ás 3 horas do dia, pelos pretendentes que desejarem conhecer o compromisso que tiverem de assumir para com a Fazenda, pois entendem, além de outras medidas, a respeito das multas e o modo de as applicar; o que é de toda importancia. Peso e medida dos generos serão liquidados dos envolveros.

Os pagamentos são feitos mensalmente pelos cofres dos conselhos economicos dos corpos, etc.

A proposta que será entregue, só pôde ser tomada em consideração com a presença do seu signatario ou procurador idoneo e acompanhada das amostras respectivas.

Rio, 23 de novembro de 1898.— Capitão, *Cyrillo Bernardino Fernandes*, ajudante de pessoa, servindo de secretario.

Intendencia da Guerra

HABILITAÇÃO

Tendo-se brevemente de annunciar concorrência para o fornecimento dos artigos abaixo especificados, durante o 1º semestre de 1899, de ordem do Sr. general de divisão intendente da guerra, convido as pessoas que queiram concorrer a virem habilitar se, na fórma do regulamento em vigor, até o dia 30 do corrente mez.

As pessoas que já se acham habilitadas deverão, contudo, apresentar o bilhete de imposto pago no Thesouro Federal, relativo ao ultimo semestre vencido.

Artigos sobre os quaes versam as concurrencias: escriptorio; azeite, sebo, graxa, etc.; materiaes, madeiras; carvão de pedra; serragem e cal preparada para fabrico de gaz; ferramentas, ferragens, ferro, etc.; parafusos, pregos e tachas, tintas e drogas.

Secretaria da Intendencia da Guerra, 17 de novembro de 1898.—Pelo secretario, *Augusto E. de Souza*, 2º official.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTOS DIVERSOS

De ordem da directoria se faz publico que, ás 12 horas dos dias 21, 22, 23 e 24 do corrente, na intendencia desta estrada, na Gambôa, serão recebidas propostas para fornecimento de materiaes e objectos para consumo do 1º semestre de 1899, da seguinte fórma :

Dia 21—Objectos de escriptorio e expediente, impressos, talões, livros, etc ;

Dia 22—Materiaes de construcção e outros semelhantes, utensilios e objectos diversos ;

Dia 23—Ferro e outros metaes, ferragens e artigos semelhantes, limas, porcas, parafusos, pontas de Paris, etc. ;

Dia 24—Materiaes diversos, tintas, drogas e artigos semelhantes.

Os impressos para as respectivas propostas acham-se á disposição dos Srs. concorrentes, na mesma Intendencia, e bem assim as condições para o recebimento das propostas e as bases para os contractos.

Os depositos para garantia das propostas deverão ser feitos previamente na thesouraria da estrada, sendo de 300\$ para cada proponente, que exhibirá o recibo da caução no acto da apresentação da sua proposta, bem como o conhecimento do imposto de industria e profissão.

As propostas deverão ser fechadas, escriptas com tinta preta, devidamente selladas,

datadas, assignadas e com a indicação das respectivas residencias, as quaes serão abertas e lidas em presença dos concorrentes, não sendo recebidas outras, nem retiradas quaesquer das recebidas, depois de encerrada a concurrencia.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 10 de novembro de 1898.— O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

PASSAGEIROS DE MINAS COM DESTINO A CALDAS

De ordem da directoria se faz publico que os passageiros munidos de bilhetes de ida e volta, com destino a Caldas, que descerem de Minas pelo trem S 4, podem seguir no SP 1 do mesmo dia, e os que descerem pelo trem S 2 podem seguir no SP 3, trens estes que se correspondem.

Escriptorio da 3ª divisão, 22 de novembro de 1898.— *Françisco Pinto da Silva Valle*, sub-director da contabilidade interino.

Prefeitura do Distrito Federal

Directoria Geral de Obras e Viaç. o

De ordem do Sr. Dr. director geral faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 29 do corrente, a 1 hora da tarde, á rua General Camara n. 312, se receberão propostas, que serão abertas e lidas em presença dos proponentes, para os concertos de que carece a ponte da Igrejinha, em S. Christovão.

As propostas deverão ser entregues em carta fechada, indicarão o preço em globo, escripto por extenso e em algarismo, e a residencia do proponente.

Para garantia da assignatura e execução do contracto farão os proponentes, na Directoria de Fazenda Municipal, o deposito prévio de 5% sobre o valor do orçamento (5:008\$520) juntando á proposta o respectivo recibo.

Nenhuma proposta será aceita sem provar o signatario estar quite com a Fazenda Municipal.

Quaesquer esclarecimentos serão dados nesta directoria aos Srs. concorrentes.

Capital Federal, 21 de novembro de 1898.— *Euclides Braz*.

Administração dos Correios do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA O SERVIÇO DE CONDUÇÃO DE MALAS

Faço publico que durante o prazo de oito dias, a contar da data deste, esta administração recebe propostas em carta fechada e lacrada para o contracto de condução de malas nas linhas abaixo mencionadas.

As propostas serão entregues mediante recibo, na 1ª secção desta administração, das 10 horas da manhã ás 2 horas da tarde e, quando enviadas pelo Correio, devem ser registradas, trazendo no envolvero as palavras — Proposta para condução de malas.

As propostas devem se referir a uma só linha de Correio, não contendo emendas nem rasuras, devendo ainda ser selladas com estampilhas federaes no valor de 300 réis, por folha de papel.

Os proponentes depositarão previamente nesta repartição a quantia do preço da proposta aceita, para garantia da assignatura e execução do contracto que tenham de firmar, perdendo o direito a ella aquelle que se recusar assignar o referido contracto ou não comparecer.

Esta caução poderá ser substituida por fiança idonea, a juizo desta administração, o que tem sido preferivel.

As condições do contracto poderão ser conhecidas nesta repartição.

Esta administração reserva-se o direito de, no caso de conveniencia, fazer administrati-

vamente o serviço de quaesquer das linhas em concurrencia.

As propostas serão abertas em hasta publica, nesta secção, no dia 30 do corrente á, 1 hora da tarde.

A condução das malas obedecerá ao horario marcado por esta repartição.

- 1 Sucupira a Sardeal, por Sertão, diariamente.
- 2 Estação de S. Sebastião a S. Sebastião do Parahyba, diariamente.
- 3 Capital a Paquetá, diariamente.
- 4 Maxambomba a Iguassú, diariamente.
- 5 Cambucy a Bom Jesus de Monte Verde, diariamente.
- 6 Bom Jesus do Monte Verde a Gouvêa, diariamente.
- 7 Gouvêa a S. João do Paraizo, diariamente.
- 8 Gouvêa a S. José de Ubi, 15 viagens por mez.
- 9 Rio Bonito a Conceição do Matto Grosso, por Boa Esperança, diariamente.
- 10 Boa Esperança a Saquarema, por Morro das Moendas e Palmital, diariamente.
- 11 Desta Repartição a Ponte das Barcas, e remoção das malas de ambulante, diariamente.

Primeira secção, 20 de novembro de 1898.— O ajudante do administrador, *Luiz Moreira de Serqueira Braga*.

Directoria Geral dos Correios

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE OBJECTOS DE EXPEDIENTE E UTENSILIOS DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DO ANNO DE 1899

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que esta sub-directoria recebe, até o dia 30 de corrente, propostas em carta fechada e lacrada para o fornecimento a esta repartição, durante o primeiro semestre do proximo anno de 1899, dos objectos constantes da relação que a este acompanha.

As propostas devem ser selladas com estampilhas federaes, no valor de 300 réis por folha de papel, e não conter emendas nem rasuras.

Os Srs. proponentes depositarão previamente a quantia de 500\$ para garantia da assignatura dos contractos, perdendo o direito a ella aquelle que, uma vez aceita a proposta, recusar-se assignar o respectivo contracto.

Essa caução poderá ser substituida por fiança idonea, ficando o fiador, neste caso, responsavel pelo pagamento daquella quantia.

As propostas devem ser acompanhadas da respectiva guia de deposito ou fiança.

O tecido das lmas constantes dos ns. 130, 131, 132, 133, 134, 135 e 136 será cylindrico nas larguras citadas na relação já acima referida devendo os Srs. proponentes juntar as respectivas amostras.

O material constante dos ns. 1, 2, 3, 9, 11, 15, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 49, 50, 51, 58, 73, 74, 75, 77, 78, 81, 82, 83, 86, 98, 99, 100, 103, 105, 109, 114, 115, 116, 117, 118, 120, 121, 128, 129, 143, 159, 160, 161, 165, 167, 168, 176, 177, 193, 194, 197, 198, 199, 207, 211, 212, 213, e 215 dispensa amostras, devendo, porém, os Srs. proponentes indicar qualidade, fabricante ou dimensões, conforme a natureza do material.

Os objectos designados pelos ns. 4, 10, 16, 17, 18, 19, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 34, 43, 44, 47, 53, 54, 55, 79, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 101, 107, 108, 111, 112, 113, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 156, 157, 162, 163, 164, 166, 172, 173, 179, 206 e 214 serão fornecidos de accordo com as amostras depositadas no almoxarifado desta repartição.

Os Srs. proponentes deverão apresentar amostras dos objectos designados pelos numeros restantes, devendo essas amostras ser numeradas de accordo com o presente edital e virem acondicionadas em caixas ou latas de folha devidamente fechadas, sendo que, as do proponente aceito só serão restituídas depois de findo o contracto.

A tinta será contractada para o fornecimento de litros avulsos ou já acondicionados em caixotes de seis e 10 litros, sendo o contractante responsável pelas reclamações desde que fique provado não ter sido o caixote violado.

Da mesma forma o lacre n. 14, que será fornecido em caixote de 25 kilos e sob as mesmas condições.

Esta directoria tambem aceita propostas para o fornecimento dos objectos já referidos livres de direitos de alfandega.

Os proponentes preferidos darão fiadores idoneos para garantia da execução dos contractos que firmarem e que se tornarão solidarios com os mesmos; ou, caso assim preferam, depositarão uma quantia equivalente a 10% da importancia provavel dos fornecimentos, e que, a titulo de caução, ficará depositada na thesouraria até a terminação do contracto.

A abertura das propostas que forem recebidas effectuar-se-ha no dia 1 de dezembro proximo, ao meio-dia, devendo assistir a esse acto os Srs. proponentes.

As propostas que não preencherem as condições estipuladas no presente edital não serão tomadas em consideração.

Os contratos poderão ser prorogados mediante accordo entre as partes contractantes e si assim convier á repartição.

Nesta sub-directoria encontrarão os Srs. proponentes todos os esclarecimentos precisos.

Esta concurrencia que encerrava-se a 24 do corrente fica prorogada de accordo com o presente edital.

Sub-directoria dos Correios, Capital Federal, 21 de novembro de 1898.—O sub-director, Feliciano Gonzaga.

Relação

- 1 Atanados, um.
- 2 Agua-raz, litro.
- 3 Alccól de 30 grãos, Mtro.
- 4 Alfinetes, carta.
- 5 Alforjes de couro, um.
- 6 Ditos de lona, um.
- 7 Arame de latão amarello, fino, kilo.
- 8 Albedarios de metal em chapas abertas, um.
- 9 Armarios de pinho e de vinhatico, um.
- 10 Argolas estanhadas, varias dimensões, cento.
- 11 Algarismos de metal, medindo 0^m,100, um.
- 12 Bacias e jarros de agatha, uma.
- 13 Bandejas para copos, um.
- 14 Borracha para mesa de carimbação, metro.
- 15 Bandeiras nacionaes, varios tamanhos, uma.
- 16 Barbante corda, kilo.
- 17 Dito grosso, kilo.
- 18 Dito fino, kilo.
- 19 Bolsas cozidas com arame para caixas de collecta, uma.
- 20 Balanças de 1 kilo, com pesos, encaixotadas, uma.
- 21 Ditas de 2 kilos, com um terno de pesos, uma.
- 22 Ditas de 5 kilos idem, uma.
- 23 Ditas de 10 kilos idem, uma.
- 24 Bancos de ferro para talhas, um.
- 25 Baldes de zinco ns. 12 e 14 um.
- 26 Berços de mata-borrão, grandes e pequenos, um.
- 27 Blocks impressos para nota, um.
- 28 Ditos em branco, um.
- 29 Balas para carimbo, uma.
- 30 Canetas sortidas, duzia.
- 31 Ditas Perry, duzia.
- 32 Canetas com bico de vidro, duzia.
- 33 Castiçal, um.
- 34 Caixas de madeira para collecta, uma.
- 35 Ditas de pinho para remessa de correspondencia ás secções, uma.
- 36 Capas de lona, uma.
- 37 Cabides, um.
- 38 Cylindros de folha para remessa de botijas de tinta, medindo 0,27 x 0,13, um.

- 39 Colchões, um.
- 40 Copos para agua, um.
- 41 Caixões de diversos tamanhos, um.
- 42 Caixas de folha para remessa de sellos, tres diferentes tamanhos, uma.
- 43 Cadernos alphabetados, um.
- 44 Ditos não alphabetados, um.
- 45 Cestas para papeis, uma.
- 46 Cadarço para cintar correspondencia, peça.
- 47 Canivetes grandes de Rodgers, um.
- 48 Ditos pequenos idem, um.
- 49 Caçarolas de ferro estanhado 0,16, uma.
- 50 Cestas grandes para jornaes, uma.
- 51 Collecção de pesos de 5 kilos, uma.
- 52 Canecas de agatha, uma.
- 53 Cylindros de folha para remessa de sellos, medindo 0,33 x 0,23, um.
- 54 Ditos, idem, idem, 0,27 x 0,17, um.
- 55 Ditos, idem, idem 0,28 x 0,13, um.
- 56 Capacho de côco, um.
- 57 Ditos de corda, um.
- 58 Chapas de 0,60 x 0,50, com letras vasadas para marcar malas, uma.
- 59 Casemira preta para almofadas de carimbos, metro.
- 60 Chapas de metal para horario para collectas, uma.
- 61 Ditas de metal branco para carteiros, uma.
- 62 Ditas com letras abertas, uma.
- 63 Caixas com types, uma.
- 64 Collecção de types, uma.
- 65 Carimbos de metal para datas, um.
- 66 Ditos idem com duas palavras, um.
- 67 Ditos idem com uma palavra, um.
- 68 Ditos idem para—Registrados—, um.
- 69 Ditos idem com duas letras, um.
- 70 Ditos idem com uma letra, um.
- 71 Carimbos de metal sem data com diversos disticos e feitos, um.
- 72 Ditos de borracha sem data, com caixa, tinta e almofada, um.
- 73 Ditos de metal para datar, em machina rapida, um.
- 74 Copiadores com 200, 400, 600 e 800 folhas de papel de seda, um.
- 75 Carimbos de borracha para datar em machina de rotação, com caixa, um.
- 76 Ditos de metal com diversos dizeres, um.
- 77 Cadeiras austriacas Thonet, n. 14, duzia.
- 78 Carteiras de vinhatico para duas pessoas, uma.
- 79 Capis impressas para processos, milheiro.
- 80 Cera branca de primeira qualidade, kilo.
- 81 Collecção de pesos de 2, 5 e 10 kilos, uma.
- 82 Corda de linho, metro.
- 83 Caixas de ferro para collecta, uma.
- 84 Escovas de roupa, uma.
- 85 Espitulas de aço, uma.
- 86 Escadas, ca'la de grão.
- 87 Etiquetas diversas, milheiro.
- 88 Enveloppes brancos timbrados, 0,120 x 0,240, cento.
- 89 Enveloppes bambú, timbrados, 0,120 x 0,240, cento.
- 90 Ditos brancos, timbrados, 0,20 x 0,13, cento.
- 91 Ditos idem, n. 21, cento.
- 92 Ditos idem, 128 caixas de 100, uma.
- 93 Ditos idem, 0,40 x 0,15, cento.
- 94 Ditos idem, 0,28 x 0,20, cento.
- 95 Ditos idem, 0,17 x 0,25, cento.
- 96 Ditos para permutação de fundos 0,24 x 0,14, cento.
- 97 Escovas para carimbos, uma.
- 98 Espiriteiras ns. 2 e 3, uma.
- 99 Espanadores de penna n. 50, um.
- 100 Escaradeiras de ferro esmaltado, uma.
- 101 Escovas para marcar malas, uma.
- 102 Esponjeiras com esponja, uma.
- 103 Encadernação de minutas, uma.
- 104 Esponja fina, uma.
- 105 Fogareiros para gaz, um.
- 106 Flinnellas para ballas de carimbos, metro.
- 107 Fio fino inglez, kilo.

- 108 Furadores, um.
- 109 Fio patente para correiaria, kilo.
- 110 Gomma arabica nacional em vidro, um.
- 111 Grampos para papeis, ns. 1, 2 e 3, caixa.
- 112 Gomma dextrina em pacotes de kilo, um.
- 113 Indices pequenos, um.
- 114 Lapis preto A. W. Faber, n. 2, duzia.
- 115 Ditos bicolor, A. W. Faber, duzia.
- 116 Ditos de cores, A. W. Faber, duzia.
- 117 Ditos graphithe H. B., n. 2, duzia.
- 118 Ditos idem HHH, duzia.
- 119 Lacre grosso verde e encarnado, kilo.
- 120 Dito estrangeiro, n. 8, kilo.
- 121 Dito idem, n. 14, kilo.
- 122 Lacre nacional em páos, avulso e encaixotado, kilo.
- 123 Dito nacional, n. 14, encaixotado, kilo.
- 124 Dito idem idem avulso, kilo.
- 125 Limpa-pennas, um.
- 126 Livros em branco, papel almasso de 26, 50, 100, 150 e 200 folhas, um.
- 127 Dito meio Hollanda com 50, 100, 150 e 200 folhas, um.
- 128 Lapis de borracha A. W. Faber, duzia.
- 129 Lavatorio, um.
- 130 Lona de linho impermeavel com listras verde e amarella, medindo 0,55 de largura, metro.
- 131 Dita idem, idem, com 0,70 de largura, metro.
- 132 Dita de linho impermeavel, de cor natural com 0,70, metro.
- 133 Dita idem, idem 0,80, metro.
- 134 Dita idem, idem 0,90, metro.
- 135 Dita idem, idem, 0,55, metro.
- 136 Dita de algodão, 0,70 de largura, metro.
- 137 Malas de lona de linho 0,80 x 0,55, uma.
- 138 Ditas de lona de algodão, impermeavel, 0,80 x 0,55, uma.
- 139 Ditas idem, idem 0,48 x 0,35, uma.
- 140 Ditas de lona linho 0,80 x 0,55, uma.
- 141 Ditas de couro 0,70 x 0,60, uma.
- 142 Ditas idem, 0,60 x 0,65, uma.
- 143 Meios de sola, um.
- 144 Machinas para zumerar, uma.
- 145 Ditas idem, com seis algarismos de ago, uma.
- 146 Papel ministro, com margem para as diversas rubricas, em folhas inteiras, resma.
- 147 Dito idem, idem, em meias folhas, resma.
- 148 Papel almasso Fiume, marcado em folhas inteiras, resma.
- 149 Papel almasso Fiume, marcado em meias folhas, resma.
- 150 Dito almasso Fiume, impresso em meias folhas, resma.
- 151 Dito de linho timbrado, resma.
- 152 Dito quadriculado, resma.
- 153 Dito mata-borrão 400 folhas, resma.
- 154 Dito diplomata Waverley, caixa com 100 folhas, marcado, caixa.
- 155 Dito Hollanda pautado 3, 5 e 6, resma.
- 156 Dito diplomata, de linho, marcado, caixa de 100 folhas, uma.
- 157 Dito cartão, para embrulho, n. 1.
- 158 Dito de impressão BB assetinado, resma.
- 159 Pennas Mallat ns. 10 e 12, caixas de 100, uma.
- 160 Ditas de Aluminium Brandauer, caixa.
- 161 Ditas Perry 420, caixa.
- 162 Papel de embrulho para registrados, modelo n. 143, milheiro.
- 163 Dito inglez em oitavo, pautado e marcado, caixa.
- 164 Pinças, uma.
- 165 Pinça-punção e respectivas bulas de chumbo para fechamento de malas, uma.
- 166 Pinceis, um.
- 167 Ditos chatos para copiadores, um.
- 168 Pregos sortidos, kilo.
- 169 Pезos de vidro para papeis, um.
- 170 Pastas de oleado, uma.
- 171 Porta-fios, um.
- 172 Papel polygrapho, folha.
- 173 Raspadeiras-canivetes de Rodger, uma.
- 174 Reguas chatas e quadradas, uma.
- 175 Ditas de borracha, uma.

- 176 Regadores para 20 litros, um.
- 177 Rebites de cobre, kilo.
- 178 Saccos de aniação trançada, com um metro, um.
- 179 Sellos para nomeações e licença, um.
- 180 Saccos de lona de linho 1^m.38x.070, um.
- 181 Ditos de brinzão 1^mx.0,70, um.
- 182 Ditos idem 0,70x0,55.
- 183 Saccos com listras verde e amarelo 1,30x0,80, um.
- 184 Ditos idem idem 0,90x0,60, um.
- 185 Ditos idem idem 0,60x0,40, um.
- 186 Saccos para carteiro de districto, um.
- 187 Ditos de algodão trançado para registros n. 1, um.
- 188 Ditos idem idem n. 2, idem.
- 189 Ditos idem idem n. 3, um.
- 190 Sabonete Rimel, pão.
- 191 Sinetes de metal para lacre, um.
- 192 Ditos idem idem com diversos disticos e feitos, um.
- 193 Torcidas para espiriteiras, duzia.
- 194 Travesseiros, um.
- 195 Tonilhas, duzia.
- 196 Typos, um.
- 197 Tinta blue-black, para escripta, litro.
- 198 Dita idem para copiar, litro.
- 199 Dita carmin Stephen, vidro.
- 200 Dita preta nacional encaixotada, litro.
- 201 Dita idem avulsa, litro.
- 202 Dita idem em meios litros, encaixotada, um.
- 203 Dita idem idem, avulsa, um.
- 204 Dita idem em 1/4 de litro, avulsa, um.
- 205 Dita idem idem encaixotada, um.
- 206 D ta azul e encarnada para carimbos de metal e de borracha, vidro.
- 207 Dita azul e vermelha para marcar malas, lata de meio litro.
- 208 Dita preta para carimbos, lata.
- 309 Tesouras, uma.
- 210 Tinteiros de vidro, um.
- 211 Ditos com escrevaninha, um.
- 212 Talhas para 20 litros, uma.
- 213 Ditas para 15 litros, uma.
- 214 Tabelaes para agencias, uma.
- 215 Tapetes, um.
- 216 Tinteiros portateis, um.
- 217 Tympanos, um.
- 218 Velas de composição, nacionaes, pacote.
- 219 Vassouras de cabello, uma.
- 220 Ditas de palha, uma.
- 221 Ditas de piassava, uma.
- 222 Ditas de lavagem de casas, um.
- 223 Ditas pequenas de piassava, uma.
- 224 Capsulas para fechamento de malas, uma.
- 225 Rotulos de panno, solla ou madeira para malas, um.
- 226 Papel cartão para embrulho, n. 2, resma.
- 227 Livros de 100 folhas para cópias com papel polygrapho, um.

Sub-Directoria dos Correios da Capital Federal, 21 de novembro de 1898.—O sub-director, Feliciano Gonzaga.

EDITAL

De avaliação

O Dr. Godofredo Xavier da Cunha, Juiz Federal do Districto Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem, que nos autos de execução que a Fazenda Nacional move ao espolio do finado Anisio Salathiel Carneiro da Cunha, para pagamento do que este deve, foi avaliado o predio da rua Urugayana ns. 108 e 108, sobrado, abertos em um só, pela quantia de 40:000\$, cujo predio tem de ser vendido em praça deste juizo. E para que chegue a noticia a todos, e em cumprimento da lei, mandei passar o presente, que será affixado pelo porteiro dos auditorios no lugar do costume, e outro de igual teor, publicando pela imprensa diaria desta Capital. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 7 de novembro de 1898. E eu, Hemeiterio José Pereira Guimarães Junior, escrivão, que o subscrevi.—Godofredo Xavier da Cunha. (

De praça

O Sr. Dr. Godofredo Xavier da Cunha, juiz federal do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de praça virem, ou delle noticia tiverem que o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der, no dia 25 do corrente mez, ao meio-dia, na rua da Constituição n. 57 H, sobrado, na execução que a Fazenda Nacional move a Anisio Salathiel Carneiro da Cunha, de quem é inventariante Silvino Eritio Carneiro da Cunha, os predios de sobrado abertos em um só, sitos á rua da Urugayana ns. 108 e 108, freguezia do Sacramento do Districto Federal, medindo os dous de frente 9^m. 5 e por 11^m.40 e de fundos cada um; os pavimentos terreos ou lojas estão abertos em estabelecimentos de cêra, chá, rapé, etc., e os sobrados para os quaes se sobe por uma só escada de madeira ordinaria collocada nos fundos, dividem-se em tres salas, duas salas e diversas outras dependencias, servindo umas de dormitorios dos empregados e outros de depositos de mercadorias. Ambas as casas tem na frente seis portas de portadas de cantaria e no sobrado seis janellas e sacadas corridas, grades de ferro e portadas de cantaria. A casa é baixa sobretudo o tecto das lojas; a parede da frente é de pedra e cal e as divisões de estuque; estes predios só tem de bom a frente, pois parece ter sido reformado; quanto aos fundos e o resto estão muito velhos. Tambem acham-se sujeitos a um contracto firmado em 14 de novembro de 1895, pelo prazo de seis annos, um mez e 16 dias, a terminar em 31 de dezembro de 1901, faltando para sua terminação tres annos, um mez e nove dias a razão de 3:600\$, annuaes sem mais despesas; e attendendo a que seus allugueis se acham pagos até 1889. avaliamos os predios em 40:000\$, Manoel José de Souza Guimarães e Francisco Carlos Barroso. E não havendo arrematante por esse preço voltará o immovel a praça com intervallo de oito dias e com o abatimento de 10 % si nesta ainda não encontrar lanco superior ou igual do valor determinado pelo dito abatimento de 10%; irá a 3^a praça com o mesmo intervallo e novo abatimento de 10 %, nesse caso será arrematada pelo maior preço que fór offerecido, sem que em hypothese alguma seja permitida a acção de nulidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 19, capitulo 5^o, do Regulamento que baixou com o decreto n. 9.885. de 29 de fevereiro de 1888, e o art. n. 283 do decreto n. 848 de 11 de outubro de 1890. E quem nas mesmas quizer lançar deverá comparecer á praça deste Juizo que se ha de fazer no dia acima designado. E para que chegue a noticia ao conhecimento de todos os interessados, mandei passar o presente edital que será publicado pela imprensa diaria e affixado no lugar do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá lançar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 16 de novembro de 1898. E eu Hemeiterio José Pereira Guimarães Junior, escrivão, que subscrevi.—Godofredo Xavier da Cunha

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos corretores de fundos publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/o	A. vista
Sobre Lon par	8 1/2	8 15/32
Sobre Paris	14122	14123
Sobre Hamburgo	14335	14390
Sobre Italia	—	13067
Sobre Portugal	—	3440
Sobre Nova-York	—	6337

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS

Apólices

Apólices geraes miudas, de 5 %...	880\$000
Ditas geraes de 1:000\$, de 5 %.....	888\$000
Ditas convertidas de 1:000\$, de 4 %	1:001\$000
Ditas do Empréstimo Nacional de 1895, port.....	845\$000
Ditas idem de 1893, nom.....	890\$000
Ditas idem de 1897, nom.....	930\$000
Ditas idem de 1897, port	945\$000

Bancos

Banco Constructor do Brazil.....	10\$000
Dito de Depositos e Descontos.....	90\$000
Dito da Republica do Brazil.....	171\$000
Dito do Commercio.....	215\$000

Companhias

Comp. Viação Ferra Sapucahy.....	8\$500
Dita Ferro Carril de S. Christovão...	161\$000

Vendas, por alvard

1.000 ações da Comp. Centros Pastoris do Brazil, 30 %.....	10\$250
--	---------

Capital Federal, 23 de novembro de 1898.—O syndico, J. Claudio da Silva.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia União de Trappiches

ACTA DA ASSEMBLÊA GERAL ORDINARIA

Aos 14 dias do mez de novembro de 1898, reunidos, na casa n. 56 da rua Primeiro de Março, accionistas representando 15.960 acções, o Sr. Dr. André Gustavo Paulo de Frontin, presidente da companhia, declarando haver numero legal para funcionar a assemblea, assumiu a presidencia na forma dos estatutos e convidou para servir de secretarios os Srs. Drs. Theophilo Teixeira de Almeida e Manoel Maria del Castillo.

Em seguida fez uma exposiçao minuciosa de todos os negocios da companhia e convidou o Sr. Antonio Maria dos Santos, relator do parecer fiscal, a ler o respectivo parecer, o que feito, e depois de ser o mesmo discutido, bem como o relatório da directoria, cuja leitura fôra dispensada a requerimento do Sr. Dr. Manoel Maria del Castillo, é submettida a votos, sendo unanimemente approvada, a conclusão sobre as contas e actos da directoria durante todo o periodo de sua gestão e até 31 de dezembro de 1897, tendo-se abstido de votar os directores e membros do conselho fiscal.

Passando á segunda parte da ordem do dia, o Sr. presidente declara que vai proceder-se á eleição da nova directoria e do conselho fiscal, pelo que suspende a sessão por dez minutos.

Reaberta a sessão e recolhidas sete cédulas para a directoria e igual numero para o conselho fiscal, passa-se á apuração, dando o seguinte resultado:

Directores:

Dr. André Gustavo Paulo de Frontin e Conrado Jacob de Niemeyer, com 797 votos.

Membros do conselho fiscal:

Antonio Maria dos Santos.
Dr. Jorge Street.
Dr. Theophilo Teixeira de Almeida, com 797 votos.

Nada havendo mais a tratar-se suspendeu-se a sessão para lavrar-se esta acta a qual, sendo lida, é approvada por todos os presentes.

O Sr. presidente levanta a sessão ás 2 1/2 horas da tarde.—Dr. André Gustavo Paulo de Frontin, presidente.—Theophilo Teixeira de Almeida, 1^o secretario.—Manoel Maria del Castillo, 2^o secretario.—Conrado Jacob de Niemeyer.—Pela Empresa Industrial de Melhoramentos no Brazil, Dr. André Gustavo Paulo de Frontin.—Antonio Maria dos Santos.—Dr. Jorge Street.